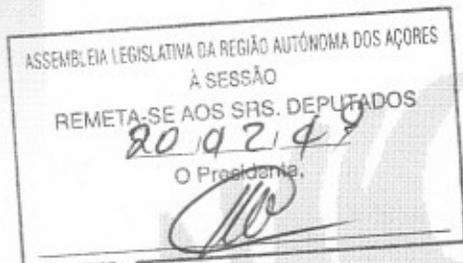




REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
*Gabinete do Secretário Regional
da Presidência*
Palácio da Conceição
9504-509 Ponta Delgada



Exmo. Senhor Chefe de Gabinete de Sua
Excelência o Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9900 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
150 Procº 54.03.00/20/IX	14-01-2009	SAI-GSRP-2009-367 Proc. 1.8 ENT-GSRP-2009-100	19/2/09

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 20/IX – “SITUAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAUDAÇOR”

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 20/IX, subscrito pelo Senhor Deputado José Manuel Bolieiro, do PSD. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. O Conselho de Administração da SAUDAÇOR, S.A é constituído pela presidente, Maria Laurentina Nunes Mendes, licenciada em organização e gestão de empresas, e os vogais Ramiro Jorge Oliveira da Silva, licenciado em Direito, e Lisandra Evangelho Rocha Leonardo, licenciada em Economia.
2. As competências do Conselho de Administração, incluindo as do seu Presidente, estão previstas nos estatutos da SAUDAÇOR SA, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 41/2003/A de 06 de Novembro.
3. Junta-se os Contratos Programa 2007-2009 celebrados com o Hospital da Horta E.P.E., o Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, E.P.E. e o Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E., outorgados a 25 de Outubro de 2007, 23 de Novembro de 2007 e 25 de Outubro de 2007, respectivamente.



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
*Gabinete do Secretário Regional
da Presidência*
Palácio da Conceição
9504-509 Ponta Delgada

4. No que concerne ao ano de 2008, nesta data, e no cumprimento do disposto n.º 4 do artigo 115.º do Código do Imposto do Rendimento das Pessoas Colectivas conjugado com o disposto n.º 5 do artigo 65.º do Código das Sociedades Comerciais, o Conselho de Administração da SAUDAÇOR, S.A. tem em curso a elaboração do relatório de gestão e o encerramento das contas do exercício de 2008, bem como outros documentos de prestação de contas, para efeitos de apreciação da Assembleia Geral, pelo que, oportunamente será facultada a informação.

Os melhores cumprimentos

O Chefe de Gabinete

Hermenegildo Galante

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0750 Proc. Nº 54.03.00
Data:	09/02/19 Nº 20/1X

Maria Teresa dos Reis Brito
- Cere

CONTRATO-PROGRAMA

Mediante autorização prévia por Despacho de 25 de Setembro de 2007, do **SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**, nos termos do nº 5 do art. 15º do Regime Jurídico dos Hospitais EPE do Serviço Regional de Saúde, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 2/2007/A, de 24 de Janeiro;

A **DIRECÇÃO REGIONAL DA SAÚDE**, representada pela Directora Regional Dr.ª Maria Teresa dos Reis Brito, com poderes para outorgar o acto, doravante designada de "DRS" e a **SAUDAÇOR, SA**, representada pela sua Presidente do Conselho de Administração Dr.ª Maria Teresa da Silveira Bretão Machado Luciano, com poderes para outorgar o acto, doravante designada de "Saudaçor";

E
O **HOSPITAL DA HORTA, EPE**, neste acto representado pela sua Presidente do Conselho de Administração Dr.ª Maria da Conceição Saldanha Matos Nascimento, doravante designado de "Hospital".

Luís Carlos

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Cláusula 1ª

Objecto

1. O presente Contrato-Programa tem por objecto a definição dos objectivos do plano de actividades do Hospital para o triénio 2007-2009, no âmbito da prestação de serviços e cuidados de saúde, nos termos do art. 15º do Anexo I do Decreto Legislativo Regional. nº 2/2007/A, de 24 de Janeiro.
2. O presente Contrato-Programa fixa para o ano de 2007 o pagamento de contrapartidas financeiras em função das condições previstas e dos resultados obtidos nos termos do Anexo I.
3. Os Apêndices e Anexos a este Contrato são revistos anualmente.
4. A produção contratada deverá ser revista com base em informação sobre as necessidades da população da área de influência do Hospital.

Cláusula 2ª

Princípios gerais

1. O presente Contrato-Programa baseia-se em princípios de gestão criteriosa, garantia de critérios, qualidade na prestação de cuidados de saúde e cumprimento de metas a alcançar de acordo com os recursos disponíveis.
2. O presente Contrato-Programa deve promover o equilíbrio dos níveis de eficiência das unidades de saúde do Serviço Regional de Saúde (SRS).
3. A valorização dos actos e serviços efectivamente prestados assenta numa tabela de preços base a aprovar anualmente pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

Luís P. B. Costa

Cláusula 3ª

Obrigações principais

1. Os objectivos de produção a assegurar pelo Hospital referem-se ao volume da produção nas seguintes linhas:
 - a) Internamento;
 - b) Ambulatório medico e cirúrgico;
 - c) Consulta externa;
 - d) Urgência;
 - e) Hospital de dia;
 - f) Serviços domiciliários;
 - g) Cuidados Continuados (Convalescença e Paliativos);
 - h) Doenças com enquadramento específico.
2. O Hospital compromete-se a concretizar os programas específicos propostos pela DRS.
3. As prestações de saúde previstas na presente Cláusula implicam a prestação integrada, directa ou indirectamente, de todos os outros serviços de que deva beneficiar o utente, relacionados com o respectivo estado de saúde ou com a sua estada no estabelecimento de saúde, designadamente a prestação de serviços de apoio.
4. Para cumprimento das obrigações previstas nos números anteriores, compete ao Hospital assegurar a disponibilização de recursos e definir os processos e politicas adequadas ao cumprimento dos objectivos assumidos, no respeito das melhores praticas de gestão e dos principios da equidade e da acessibilidade dos cidadãos aos cuidados de saúde, recebendo os recursos financeiros acordados e a cooperação necessária ao cumprimento da sua missão e objectivos.

Luís B. Pereira

Cláusula 4ª

Políticas de melhoria

O Hospital obriga-se a estabelecer políticas de melhoria de forma a garantir níveis de serviço e indicadores de qualidade crescentes, pondo especificamente em prática políticas efectivas de redução dos tempos de internamento inapropriados, tendo em vista a obtenção de um nível elevado de utilização de recursos.

Cláusula 5ª

Âmbito da produção contratada

A produção contratada respeita apenas aos beneficiários do SRS e situações equiparadas por despacho do membro do Governo com competência em matéria de saúde, não considerando os cuidados prestados a utentes beneficiários de subsistemas públicos e privados e de quaisquer outros terceiros legal ou contratualmente responsáveis.

Cláusula 6ª

Meios humanos

O Hospital deverá dispor ao seu serviço de pessoal em número suficiente e dotado de formação adequada para exercer, de forma contínua e pontual, as actividades objecto do Contrato-Programa.

Cláusula 7ª

Articulação com a rede de cuidados primários

1. A actividade exercida pelo Hospital no âmbito do Contrato-Programa deve respeitar a continuidade de cuidados e a articulação funcional definida no âmbito do SRS.
2. O Hospital deverá estabelecer mecanismos de comunicação e articulação com

Luís Botelho

os centros de saúde situados na sua área de influência, tendo em vista assegurar a melhor coordenação das respectivas actividades, designadamente:

- a) Optimizar a utilização dos recursos hospitalares, nomeadamente no caso das urgências;
- b) Assegurar o acesso dos utentes inscritos nos centros de saúde situados na respectiva área de influência;
- c) Assegurar o acompanhamento dos doentes que necessitem de cuidados após a alta, designadamente serviços domiciliários;
- d) Assegurar o acesso aos MCDT efectuados no Hospital, de acordo com a capacidade instalada, aos utentes inscritos nos centros de saúde situados na respectiva área de influência;
- e) Assegurar a troca de informação clínica com os centros de saúde situados na respectiva área de influência, através de meios informáticos.

Cláusula 8ª

Articulação com a Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados

Após a implementação da Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados, será feito um aditamento ao presente Contrato-Programa.

Cláusula 9ª

Acesso às prestações de saúde

- 1. Sem prejuízo do princípio geral da liberdade de escolha do utente, o Hospital serve preferencialmente a população da sua área de influência.
- 2. O Hospital obriga-se a garantir o acesso às prestações de saúde, nos termos do Estatuto do Serviço Regional de Saúde, a todos os beneficiários do SRS.
- 3. Para efeitos do número anterior e da garantia de universalidade de utilização do Hospital, são beneficiários do SRS:
 - a) Os cidadãos portugueses residentes na Região Autónoma dos

Luís P. J. Tavares

- Açores (RAA);
- b) Os cidadãos nacionais de Estados membros da União Europeia, nos termos das normas comunitárias aplicáveis;
 - c) Os cidadãos estrangeiros residentes na RAA, em condições de reciprocidade;
 - d) Os cidadãos estrangeiros imigrantes, de acordo com as normas emitidas pela DRS;
 - e) Os cidadãos apátridas residentes na RAA;
 - f) Os cidadãos estrangeiros menores em situação ilegal registados nos termos da Portaria nº 995/2004, de 9 de Agosto e do Decreto-Lei n.º 67/2004, de 25 de Março.
4. No acesso às prestações de saúde, o Hospital deve respeitar o princípio da igualdade, assegurando aos beneficiários o direito de igual acesso, obtenção e utilização das prestações de saúde realizadas e o direito de igual participação, devendo os utentes ser atendidos segundo um critério de prioridade clínica definido em função da necessidade de prestações de saúde.
5. O Hospital obriga-se ainda a realizar todas as prestações de saúde aos beneficiários do SRS para que tenha capacidade técnica, garantindo, nesta medida, a universalidade das prestações de saúde que cabe ao SRS assegurar.

Cláusula 10ª

Identificação dos utentes e terceiros pagadores

- 1. O Hospital obriga-se a identificar os utentes do SRS através do respectivo número único de utente do SRS
- 2. O Hospital obriga-se ainda a identificar e determinar a entidade responsável pelo pagamento dos serviços prestados a cada utente, designadamente os terceiros pagadores, em todas as situações em que estes sejam susceptíveis de ser responsabilizados.

Luís P. A. T. T. T.

Cláusula 11ª

Direitos e deveres dos utentes

1. O Hospital obriga-se a ter uma carta dos direitos e deveres do utente e um manual de acolhimento, que disponibilizarão a todos os utentes e a cujas regras darão cumprimento.
2. O Hospital obriga-se a ter um livro de reclamações para os utentes, bem como os formulários que sejam obrigatórios no contexto das actividades de regulação no sector da saúde.
3. O Hospital obriga-se a ter um gabinete do utente, a quem os utentes poderão dirigir as suas queixas, sugestões ou reclamações.
4. A carta dos direitos e deveres do utente do estabelecimento e o manual de acolhimento deverão ser periodicamente revistos, tendo em vista, designadamente, a sua adequação às orientações que resultem das respostas aos inquéritos de satisfação.

Cláusula 12ª

Referenciação de utentes

O Hospital obriga-se a realizar as prestações de saúde adequadas ao estado de saúde dos utentes, podendo referenciá-los para outras unidades de saúde nos termos do Regulamento de Deslocação de Doentes em vigor.

Cláusula 13ª

Qualidade dos serviços

1. No exercício da sua actividade, o Hospital fica obrigado a assegurar elevados parâmetros de qualidade dos serviços de saúde prestados, quer no que respeita aos meios e processos utilizados quer no que respeita aos resultados.

*Luís Pi
Euse*

2. O Hospital fica obrigado, designadamente, a:
 - a) Aderir a um sistema de gestão da qualidade, como ferramenta fundamental da gestão da unidade de saúde, com o objectivo de promover as acções tendentes à melhoria contínua da qualidade;
 - b) Implementar, quando a isso solicitado, um programa de monitorização e avaliação de indicadores de resultados da actividade assistencial;
 - c) Atingir os objectivos definidos no presente contrato-programa;
 - d) Promover, semestralmente, inquéritos de satisfação dos utentes;
 - e) Aderir/manter um processo de acreditação que inclua os serviços clínicos, os serviços de apoio clínico e os serviços administrativos, logísticos e de apoio geral;
 - f) Estabelecer normas e procedimentos no âmbito da actividade clínica.

3. Os processos, programas e sistemas referidos nos números anteriores deverão ser aprovados pela DRS.

4. O Hospital obriga-se a assegurar que quaisquer terceiros que venham a participar no exercício das actividades que constituem o objecto do contrato-programa, seja a que título for, dão cumprimento às obrigações inerentes aos padrões e sistema de gestão da qualidade.

5. O Hospital obriga-se a entregar, anualmente, à DRS e à Saudaçor, um relatório sobre o sistema de gestão da qualidade, descrevendo os resultados das auditorias efectuadas e propondo as alterações que se mostrem adequadas a assegurar a melhoria continua da eficácia do sistema de gestão da qualidade.

Cláusula 14ª

Avaliação da satisfação dos utentes e dos profissionais

1. Como parte integrante da sua política de qualidade, o Hospital obriga-se a promover periodicamente, inquéritos de satisfação dos utentes e dos

M. B. P.
Carne

profissionais nas grandes áreas de actividade.

2. A metodologia dos inquéritos deve respeitar modelos já testados a nível regional, nacional ou no estrangeiro e deve respeitar as indicações da Organização Mundial da Saúde nesta matéria e ser aprovada pela DRS.
3. Os inquéritos deverão ser preparados e realizados por uma entidade independente, adequadamente credenciada.
4. Os resultados dos inquéritos devem ser introduzidos no sistema de informação do SRS, acessíveis aos outorgantes deste Contrato.
5. Caso os resultados dos inquéritos sejam considerados insatisfatórios pela DRS relativamente a qualquer dos aspectos objecto de avaliação, o Hospital obriga-se a identificar as causas prováveis da insatisfação manifestada e tomar as medidas necessárias à respectiva correcção.
6. A fixação dos objectivos anuais de qualidade a atingir pelo Hospital, quer no que respeita aos resultados da actividade assistencial, quer no que respeita à satisfação de utentes e profissionais será efectuada a partir do termo do primeiro ano contratual com base:
 - a) Nos resultados de qualidade obtidos em indicadores semelhantes por hospitais de referência;
 - b) Nos resultados efectivamente obtidos pelo Hospital nos seus processos de avaliação.
7. Até ao termo do primeiro ano contratual, os resultados deverão ser fixados, unicamente, com base numa lógica de melhoria continua do desempenho do Hospital, implicando, em cada ano, objectivos mais exigentes do que os estabelecidos, ou obtidos, no período anterior.
8. A partir do termo do primeiro ano contratual os objectivos anuais a estabelecer,
 - a) Não poderão ser inferiores aos resultados do terço superior do conjunto dos hospitais de referência que venha a ser utilizado para efeitos comparativos;
 - b) Deverão continuar a ser estabelecidos numa lógica de melhoria continua.

Luís B. J. Tavares

Cláusula 15ª

Formação e investigação

Com vista à melhoria da oferta dos serviços de saúde prestados e dos próprios profissionais de saúde, o Hospital compromete-se a desenvolver actividades de formação e de investigação.

Cláusula 16ª

Internato Médico

1. O Hospital obriga-se a cumprir as regras relativas ao Internato Médico constantes da legislação em vigor sobre o regime jurídico da formação médica após a licenciatura em Medicina, com vista à especialização.
2. O Hospital deve proceder, em cada ano, ao envio de um relatório à DRS, com informação referente à actividade de formação médica realizada pelo Hospital, reportada ao ano civil anterior, que permita aferir do cumprimento do disposto no número anterior.

Cláusula 17ª

Codificação

1. A produção em internamento e ambulatório deve ser sempre especificada de acordo com as classificações adoptadas no âmbito do SRS, cabendo à Sudaçor notificar o Hospital, em cada ano, das versões de codificação e de agrupamento em vigor.
2. O Hospital compromete-se a implementar as versões de codificação e de agrupamento em vigor, no prazo de um mês a contar da data da notificação prevista no número anterior.

*António
Teixeira*

Cláusula 18ª

Sistemas de informação

1. O Hospital obriga-se a colaborar, sempre que para tal seja solicitado, no desenvolvimento e implementação do Sistema de Informação da Saúde – Açores Região Digital (SIS-ARD), decorrendo em 2007 e 2008 e englobando todas as Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde, designadamente integrando os grupos de trabalhos específicos das diversas áreas.
2. A instalação de novos sistemas informáticos terá que ser autorizada pela Sudaçor no âmbito da futura integração com o SIS-ARD.
3. Relativamente a todos os programas informáticos e sistemas de informação específicos já existentes no Hospital, este obriga-se a fornecer à DRS e à Sudaçor o acesso quer às aplicações quer a toda a informação e dados que lhe for solicitada.
4. O Hospital obriga-se a estabelecer/adoptar sistemas de informação adequados ao desenvolvimento das suas actividades, tendo especialmente em vista:
 - a) Optimizar o acolhimento, atendimento e prestação de cuidados aos utentes;
 - b) Registrar de forma exaustiva as actividades executadas, quer na vertente assistencial quer nas vertentes económica e financeira;
 - c) Permitir a monitorização e a fiscalização relativamente ao cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas;
 - d) Garantir a existência e o perfeito funcionamento de todos os elementos necessários as comunicações informáticas automatizadas.
 - e) Garantir a sua configuração de acordo com os conteúdos normalizados;
 - f) Permitir a implementação e regular funcionamento de programas regionais de melhoria da acessibilidade de acordo com as normas que venham a constar nos respectivos regulamento e manual;
 - g) Garantir a existência de um sistema de contabilidade interna,

*Ana Bi
Teixeira*

segundo as regras e normativos em vigor;

- h) Garantir o controlo eficaz de qualquer alteração, seja esta a pedido ou devida a medidas correctivas ou preventivas, tanto a nível aplicacional como de infra-estruturas, devendo assegurar o seu correcto planeamento e os respectivos riscos.
5. O Hospital obriga-se a fornecer à DRS e à Sudaçor a informação que neste âmbito lhe for solicitada.
 6. A DRS e a Sudaçor têm o direito de auditar todos e quaisquer aspectos relacionados com os sistemas de informação, designadamente a estrutura e o conteúdo dos meios técnicos e informáticos utilizados e os procedimentos envolvidos na recolha, registo, tratamento e transmissão de informação, tendo em vista verificar a veracidade, consistência e fiabilidade da informação registada e transmitida.

Cláusula 19ª

Equipamentos e sistemas médicos

1. O Hospital deve assegurar a existência de equipamentos e sistemas médicos suficientes, adequados, actualizados e em boas condições de utilização para dar cumprimento a produção contratada e aos parâmetros de qualidade exigidos.
2. São considerados equipamentos e sistemas médicos suficientes os necessários para dar cumprimento à produção contratada e aos parâmetros de qualidade exigidos.
3. O Hospital fica responsável pelo financiamento das operações pelas quais adquirem a titularidade ou o uso dos equipamentos e sistemas médicos, bem como por todos os custos inerentes à respectiva utilização, manutenção e renovação.
4. O Hospital é responsável por acompanhar a instalação e pelo comissionamento de todos os equipamentos e sistemas médicos, incluindo a elaboração e compilação de manuais de operação e de serviço dos equipamentos médicos e

*Man B
Teixeira*

- a formação dos utilizadores na operação dos equipamentos.
5. O Hospital obriga-se ainda a organizar e manter um plano de equipamentos e sistemas médicos, do qual constam, obrigatoriamente e no mínimo:
 - a) Uma listagem exaustiva, sob a forma de inventário, de todos os equipamentos e sistemas médicos afectos ao estabelecimento hospitalar, organizado em fichas por sala ou área, com identificação de fabricante, modelo, número de série e especificações técnicas e/ou funcionais;
 - b) Plano de renovação de equipamentos e sistemas médicos;
 - c) Planos de manutenção preventiva dos equipamentos e sistemas médicos.
 6. O plano de equipamentos e sistemas médicos é revisto anualmente, incorporando as variações ocorridas nos equipamentos e sistemas médicos e as alterações verificadas nos planos de manutenção e renovação dos equipamentos.
 7. O plano de equipamentos e sistemas médicos, assim como cada uma das revisões, devem ser submetidos a apreciação da DRS e da Sudaçor até ao final do primeiro trimestre de cada ano.
 8. A DRS e a Sudaçor poderão propor alterações ao plano de equipamentos e sistemas médicos, no prazo de 15 dias úteis a contar da data da sua apresentação ou da apresentação de cada uma das revisões, pelo Hospital.
 9. O Hospital apenas poderá recusar a incorporação das propostas de alterações apresentadas pela DRS ou pela Sudaçor nos termos dos números anteriores, em casos devidamente fundamentados.
 10. O Hospital obriga-se ainda a cumprir o plano de renovação de equipamentos gerais e de equipamentos e sistemas médicos que venha a ser aprovado.

Cláusula 20ª

Manutenção de equipamentos

1. Compete ao Hospital, em consonância com a Sudaçor, assegurar a gestão e

Luís B. Teixeira

operação da manutenção dos equipamentos médicos a instalar no estabelecimento, tendo em vista:

- a) Garantir a integridade dos equipamentos e sistemas médicos;
 - b) Eliminar os riscos de ocorrência de falhas que ponham em causa a segurança dos doentes e pessoal;
 - c) Permitir o desenvolvimento, em condições normais, da actividade de prestação de cuidados de saúde.
2. Para efeitos do número anterior, o Hospital deve assegurar um sistema de manutenção, preventiva e curativa, cobrindo todos os equipamentos médicos.
 3. Todas as entidades operadoras da manutenção dos equipamentos médicos ao abrigo do presente Contrato-Programa deverão tendencialmente ser certificadas quanto à qualidade de acordo com a Norma ISO 9001 e suas actualizações.

Cláusula 21ª

Programas regionais de melhoria da acessibilidade

O Hospital obriga-se a assegurar a implementação dos programas regionais de melhoria da acessibilidade nos termos da regulamentação que vier a ser aprovada no âmbito do SRS e do disposto no presente Contrato-Programa.

Cláusula 22ª

Avaliação de desempenho

1. O Hospital compromete-se a cumprir as metas de recursos explicitadas no Anexo II-A destinadas a aumentar a eficiência na utilização dos recursos e a promover níveis de eficiência mais elevados.
2. O Hospital poderá ter direito a uma verba adicional para efeitos do disposto na cláusula IV do Anexo I, com o objectivo de convergir progressivamente para os melhores desempenhos do grupo em que o Hospital se insere.
3. O Hospital deve proceder ainda, a recolha de um conjunto de outros indicadores de desempenho, nomeadamente os constantes do Anexo II-B que virão

Luís B. - Tense

progressivamente a constituir-se como eventuais referencias para a fixação de objectivos.

4. Este sistema de indicadores devera constituir-se como um referencial que permita sua posterior divulgação pública pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Cláusula 23ª

Regras gerais sobre contratação de terceiros

1. O Hospital pode recorrer a prestação de serviços por terceiras entidades para a execução das actividades objecto do presente Contrato-Programa, mediante subcontratação.
2. A subcontratação de terceiros não pode, em caso algum, pôr em causa o cumprimento pontual das obrigações assumidas pelo Hospital no presente Contrato-Programa, designadamente a capacidade e a aptidão funcional do Hospital para prestar, a todo o momento e atempadamente, as prestações de saúde correspondentes à produção contratada.
3. O Hospital, nos subcontratos a celebrar com terceiros, deve assegurar que:
 - a) Todos os profissionais que prestem serviço ao abrigo dos subcontratos possuem as qualificações e as competências adequadas a actividade que se propõem desenvolver;
 - b) A entidade subcontratada está devidamente habilitada para o exercício da sua actividade;
 - c) A entidade subcontratada possui um adequado sistema de monitorização e avaliação de desempenho, coerente com o estabelecido no presente Contrato-Programa, nos mesmos termos exigidos para a prestação feita directamente pelo Hospital.
4. A celebração de subcontratos com terceiros, relativos a serviços clínicos, carece de autorização da DRS e da Sudaçor, a qual só é concedida caso sejam demonstradas a idoneidade, a capacidade técnica e a capacidade financeira adequadas dos terceiros.

Maria José
Teresa

5. As entidades terceiras que venham a ser subcontratadas devem dispor de, ou aderir a, um sistema de acreditação e de certificação da qualidade com reconhecimento nacional ou internacional, até à data do início da execução dos respectivos contratos.

Cláusula 24º

Alteração das circunstâncias

Em caso de desactualização das metas definidas no presente Contrato-Programa pela alteração anormal e imprevisível de circunstâncias que determinaram os termos do Contrato-Programa, ou pelas consequências decorrentes daquela alteração, as partes contratantes assumem o compromisso de rever os referidos termos.

Cláusula 25ª

Acompanhamento da execução do Contrato-Programa

1. À Sudaçor compete seguir a execução do presente Contrato-Programa através dum acompanhamento presencial periódico, assente num sistema de informação integrado e dos documentos considerados necessários e apropriados, bem como realizar auditorias cíclicas. Promoverá ainda, uma articulação eficaz e multifuncional com as restantes unidades de saúde do SRS.
2. A Sudaçor acompanhará a execução do Contrato-Programa através duma monitorização transversal, em especial na vertente económico-financeira, baseada no acesso e arquivo de dados, informações e documentos que considere necessários e apropriados, bem como de auditorias periódicas.
3. Podem ainda ser realizadas auditorias clínicas pelas entidades competentes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.
4. Compete à Sudaçor o envio trimestral à DRS do relatório de acompanhamento da execução do Contrato-Programa.

Handwritten signature

Cláusula 26ª

Calendarização

A execução das medidas previstas no presente contrato deve obedecer à calendarização prevista no Anexo III.

Cláusula 27ª

Normas aplicáveis

1. O Contrato-Programa rege-se pela lei portuguesa.
2. Em tudo o que não estiver especialmente regulado, o Contrato-Programa rege-se pelas normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente a Lei de Bases da Saúde, o Estatuto do SRS e o Regime Jurídico dos Hospitais do SRS organizados como EPE.

Cláusula 28ª

Produção de efeitos

O presente Contrato produz efeitos a 1 de Janeiro de 2007.

Maria de Conceição Nascimento

Celebrado aos 25 dias do mês de Outubro de 2007.

Direcção Regional da Saúde

Faiçalense Brito

Saudaço, SA

Teresa Pacheco Jucairo
SAUDAÇOR, S.A.
N.º Contribuinte 512 078 653

Hospital da Horta, EPE

Maria de Conceição Nascimento

Luís B. Teixeira

ANEXO I

Cláusulas específicas de financiamento para o ano 2007

Cláusula 1ª

Produção contratada

O Hospital obriga-se a assegurar a produção correspondente às prestações de saúde constantes do presente Anexo e respectivos Apêndices, bem como todas as obrigações acessórias especificamente previstas no presente Contrato-Programa, de acordo com a calendarização prevista no Anexo III.

Cláusula 2ª

Remuneração pela produção contratada

1. Como contrapartida pela produção base contratada, o Hospital, no ano de 2007, receberá o valor de 7 605 804,04 €.
2. As actividades do Hospital são remuneradas em função da valorização dos actos e serviços efectivamente prestados, tendo por base a tabela de preços constante do Apêndice 1 ao presente Contrato-Programa.
3. A produção do internamento e do ambulatório médico e cirúrgico, classificada em GDH médio é ajustada pelos índices de *case-mix* constantes do Apêndice 1 ao presente Contrato-Programa.
4. A remuneração e pagamento da produção contratada regem-se por Circular Normativa a divulgar pela Saudaçon.

Cláusula 3ª

Custos fixos e produção marginal

1. Sempre que os volumes da produção realizada pelo Hospital na urgência forem

*www.Bij
Teixeira*

inferiores aos contratados, o SRS assume o pagamento de cada unidade não produzida pelo preço de 27,5% do preço contratado, valor correspondente a 50% dos custos fixos associados a esta produção.

2. Não há lugar a qualquer pagamento caso as unidades realizadas sejam inferiores a 50% do volume contratado, por linha de produção.
3. Se o volume da produção realizada pelo Hospital for superior ao volume contratado, o SRS assume o pagamento de cada unidade produzida acima deste volume, até ao limite máximo de 10%.
4. O internamento de doentes crónicos, os episódios classificados em GDH médicos de ambulatório, o serviço domiciliário e as doenças com enquadramento específico, não estão sujeitos às regras enunciadas nos números anteriores.

Cláusula 4ª

Valor de convergência

1. O Hospital receberá a importância de 3 418 833,22 € para compensar as obrigações assumidas no contexto do SRS.
2. O Hospital poderá ainda ter um reforço deste valor de convergência de acordo com o cumprimento, pelas unidades de saúde, de objectivos de qualidade e eficiência regionais e nacionais, nos termos do Anexo II-B e de metodologia a fixar em sede de acompanhamento da execução do contrato-programa.
3. O valor de convergência pode ser objecto de revisão pelas partes caso não se verifiquem os pressupostos em que foi definido.

Cláusula 5ª

Pagamentos

1. O Hospital receberá, mensalmente, a título de adiantamento, por conta dos pagamentos a efectuar durante o ano de 2007, a importância de € 958.333 que será objecto de acerto de contas com a facturação emitida pelo Hospital e

Luís B. J. Tese

conferida pela Saudaçon.

2. Sem prejuízo do envio futuro de facturas, o Hospital deverá enviar recibos dos valores correspondentes aos adiantamentos, com a descrição dos actos, serviços e cuidados prestados, identificados por utente, que não podem conter dados sobre diagnóstico ou que permitam uma violação da intimidade da vida privada do doente.
3. A factura referente à produção marginal deverá ser emitida até 31 de Dezembro de 2007.

Cláusula 6ª

Planos de saúde

No âmbito da operacionalização do Plano Regional de Saúde e dos Programas específicos, o Hospital receberá os valores correspondentes aos planos de saúde especiais, de metodologia a fixar em sede de acompanhamento da execução do Contrato Programa.

Clausula 7ª

Programas específicos

1. O Hospital receberá o valor correspondente à actividade resultante dos programas específicos.
2. Poderá ser ainda pago um valor específico relativo a formação e investigação destinado ao cumprimento de planos integrados de formação e investigação aprovados.

Cláusula 8ª

Acertos ao adiantamento por dívidas entre instituições do SRS

1. O Hospital autoriza desde já a dedução, por qualquer meio, ao valor do adiantamento mensal, da totalidade ou parte dos valores devidos por facturação

*Luís Bif
Luis*

entre instituições e serviços integrados no Serviço Regional de Saúde que já esteja vencida há mais de 6 meses.

2. A Sudaçor compromete-se a adicionar ao adiantamento por conta dos pagamentos o valor correspondente aos pagamentos referentes a facturação entre instituições e serviços integrados no Serviço Regional de Saúde que já esteja vencida há mais de 6 meses e tenham sido deduzidos às entidades contrapartes.

*Arca Bf
- case*

APÊNDICE 1
PRODUÇÃO BASE CONTRATADA, PRODUÇÃO ADICIONAL E REMUNERAÇÃO

Ano 2007	ICM*	Doentes Equivalentes		Preço Unitário (Euros)	Quantidade	Euros
		Nº	%			Valor
1. Consultas Externas						
Nº Primeiras Consultas Médicas				49,85	4.886	243.567,10
Nº Consultas Médicas Subsequentes				45,32	17.151	777.283,32
2. Internamento						
Doentes Saídos						
GDH Médicos	0,5385	901	82,29	1.841,56	1.095	893.503,73
GDH Cirúrgicos	0,7548	1.349	96,25	1.841,56	1.402	1.875.122,80
GDH Cirúrgicos Urgentes						
Dias de Internamento de Doentes Crónicos						
Doentes Medicina Física e Reabilitação						
Psiquiatria Crónicos no Hospital						
Doentes Crónicos Ventilados						
Doentes Crónicos da Pneumologia						
Remuneração Total do Internamento						
3. Episódios de GDH de Ambulatório						
GDH Cirúrgicos						
GDH Médicos	0,0959			1.841,56	3.004	530.523,23
Remuneração dos GDH de Ambulatório						
4. Urgências						
Atendimentos				39,35	10.474	412.151,90
5. Sessões em Hospital de Dia						
Hematologia						
Imuno-Hemoterapia						
Infecçologia						
Psiquiatria				85,22	252	21.475,44
Outras						
Remuneração Total do Hospital de Dia						
7. Serviços Domiciliários						
Visitas Domiciliárias						
8. Outra Produção						
Oncologia						
HIV/SIDA						
Doenças Lisossomais de Sobrecarga						
Medicamentos em Ambulatório						
...						2.852.176,51
9. Valor da Produção Adicional Eventual						475.362,75
Valor da Produção (S/ adicional)						7.805.804,04
Valor de Convergência						3.418.833,22
Valor Total do Contrato (S/ Adicional)						11.024.637,26
Valor Total do Contrato (C/ Adicional)						11.500.000,01

* Índice Case-Mx

região autónoma dos açores
secretaria regional dos assuntos sociais

solar dos remédios
9701-855 angra do heroísmo

telef | 295 204 200
fax | 295 204 252

sras-drs@azores.gov.pt
www.azores.gov.pt

Handwritten signature: Maria José

APÊNDICE 2

Orçamento Económico 2007 - HH
Custos e Perdas

Em Euros

Código de Contas	Designação	Valor Realizado em 2006	Previsão para 2007	% Var. 2007 / 2006
612	Mercadorias			
6161	Produtos farmacêuticos	3 613 416,45 €	3 613 416,45 €	0,0%
6162	Material de consumo clínico	793 682,69 €	793 682,69 €	0,0%
6163	Produtos alimentares	259 548,19 €	259 548,19 €	0,0%
6164	Materia de consumo hoteleiro	122 945,35 €	122 945,35 €	0,0%
6165	Material de consumo administrativo	55 826,11 €	55 826,11 €	0,0%
6166	Material de manutenção e conservação	57 472,53 €	57 472,53 €	0,0%
6169	Outro Material de consumo	- €	- €	
	Sub-total	4 902 891,32 €	4 902 891,32 €	0,0%
	% S/total geral	21,29%	19,36%	-9,1%
621	Sub-contratos	1 570 429,83 €	1 570 429,83 €	0,0%
6211	Assistência ambulatória	- €	- €	
6212	Meios complementares de diagnóstico:	165 643,80 €	165 643,80 €	0,0%
62121	Patologia clínica	117 204,93 €	117 204,93 €	0,0%
62122	Anatomia patológica	47 400,64 €	47 400,64 €	0,0%
62123	Imagiologia	- €	- €	
62124	Cardiologia	- €	- €	
62125	Electroencefalografia	- €	- €	
62126	Medicina nuclear	- €	- €	
62127	Gastroenterologia	- €	- €	
62129	Outros	1 038,23 €	1 038,23 €	0,0%
6213	Meios complementares terapêutica:	- €	- €	
62131	Hemodiálise	- €	- €	
62132	Medicina física e reabilitação	- €	- €	
62133	Liotricia	- €	- €	
62139	Outros	- €	- €	
6214	Produtos vendidos p/ farmácias	- €	- €	
6215	Internamentos	- €	- €	
6216	Transporte de doentes	3 189,50 €	3 189,50 €	0,0%
6217	Aparelhos complementares de terapêutica	- €	- €	
6218	Trabalhos executados no exterior:	1 397 596,53 €	1 397 596,53 €	0,0%
62181	Em entidades do SRS	- €	- €	
621811	Assistência ambulatória	- €	- €	
621812	Meios complementares de diagnóstico	- €	- €	
621813	Meios complementares terapêutica	- €	- €	
621814	Produtos vendidos p/ Farmácias	- €	- €	
621815	Internamento e transporte de doentes	- €	- €	
621819	Outros trabalhos executados no exterior	- €	- €	
62189	Em outras entidades	- €	- €	
621891	Assistência ambulatória	- €	- €	
621892	Meios complementares de diagnóstico	- €	- €	
621893	Meios complementares terapêutica	- €	- €	
621894	Produtos vendidos p/ Farmácias	- €	- €	
621895	Internamento e transporte de doentes	- €	- €	
621896	Aparelhos complementares de terapêutica	- €	- €	
621897	Assistência no estrangeiro	- €	- €	
621898	Termaisismo social	- €	- €	
621899	Outros trabalhos executados no exterior	- €	- €	
6219	Outros subcontratos	4 000,00 €	4 000,00 €	0,0%
	Sub-total	1 570 429,83 €	1 570 429,83 €	0,0%
	% S/total geral	6,82%	6,20%	-9,1%

Luís Pinheiro

6221	Fornecimento e serviços I	378 128,28 €	378 128,28 €	0,0%
6222	Fornecimento e serviços II	443 352,95 €	443 352,95 €	0,0%
6223	Fornecimento e serviços III	1 050 987,10 €	1 050 834,00 €	0,0%
6229	Outros fornecimentos e serviços	14 858,73 €	14 858,73 €	0,0%
	Sub-total	1 887 327,06 €	1 887 173,96 €	0,0%
	% S/total geral	8,20%	7,45%	-9,1%
63	Transf. Correntes concedidas e prestações sociais	- €	- €	
	% S/total geral	0,00%	0,00%	0,0%
641	Remunerações dos órgãos directivos	322 813,84 €	332 498,26 €	3,0%
6411	Remuneração base	273 800,76 €	282 014,78 €	3,0%
6412	Subsídio de férias e natal	45 708,72 €	47 079,98 €	3,0%
6413	Suplementos de remunerações	3 304,36 €	3 403,49 €	3,0%
6414	Prestações sociais directas	- €	- €	
6419	Outras remunerações	- €	- €	
6421	Remunerações base do pessoal	6 795 762,45 €	6 999 635,32 €	3,0%
64211	Pessoal do quadro	5 352 275,51 €	5 512 843,78 €	3,0%
64212	Pessoal com contrato a termo certo	307 058,22 €	316 289,97 €	3,0%
64213	Pessoal em qualquer outra situação	1 136 428,72 €	1 170 521,58 €	3,0%
6422	Suplementos de remuneração	3 965 910,49 €	4 084 887,80 €	3,0%
642211	Horas extraordinárias	212 230,27 €	218 597,18 €	3,0%
642212	Prevenções	2 840 609,13 €	2 925 827,40 €	3,0%
642221	Noites e Suplementos	424 848,93 €	437 592,34 €	3,0%
642222	Subsídio de turno	- €	- €	
642223	Abono para falhas	943,65 €	971,96 €	3,0%
64223	Subsídio de refeição	363 861,00 €	374 776,83 €	3,0%
64224	Ajudas de custo	31 627,41 €	32 576,23 €	3,0%
64225	Outros	71 792,10 €	73 945,86 €	3,0%
64226/7/8	Prestações sociais diversas	47 539,36 €	48 965,54 €	3,0%
6424	Subsídio de férias e natal	1 153 927,47 €	1 188 545,29 €	3,0%
643	Pensões	154 988,63 €	159 617,69 €	3,0%
645	Encargos sobre remunerações	1 190 982,48 €	1 226 711,95 €	3,0%
646	Seguros e acidentes no trab. e doenças profis.	6 277,50 €	6 465,83 €	3,0%
647	Encargos sociais voluntários	- €	- €	
648	Outros custos com pessoal	300 934,42 €	309 962,45 €	3,0%
	Sub-total	13 939 116,64 €	14 357 290,13 €	3,0%
	% S/total geral	60,54%	56,70%	-6,3%
65	Outros custos e perdas operacionais	40,00 €	40,40 €	1,0%
	% S/total geral	0,00%	0,00%	-8,2%
66	Amortizações do exercício	- €	1 804 680,96 €	
	% S/total geral	0,00%	7,13%	
67	Provisões do exercício	- €	- €	0,0%
	% S/total geral	0,00%	0,00%	0,0%
68	Custos e perdas financeiras	332 230,75 €	348 842,29 €	5,0%
	% S/total geral	1,44%	1,38%	-4,5%
69	Custos e perdas extraordinárias	392 527,71 €	451 406,87 €	15,0%
	% S/total geral	1,70%	1,78%	4,6%
	Total Geral	23 024 563,31 €	25 322 755,76 €	10,0%

Ante P. J. J. J.
Carre

Orçamento Económico 2007 - HH PROVEITOS E GANHOS

Em Euros

Código de Contas	Designação	Valor Realizado em 2006	Previsão para 2007	% Var. 2007 / 2006
711	Vendas	126 719,89 €	158 399,86 €	25,0%
712	Prestação de serviços	2 838 885,71 €	15 048 607,15 €	430,1%
7121	Internamento	1 124 909,70 €	4 174 763,66 €	271,1%
7122	Consulta	401 900,10 €	1 523 225,55 €	279,0%
7123	Urgência/SAP	515 680,23 €	1 056 752,19 €	104,9%
7124	Quartos particulares	9 560,00 €	11 950,00 €	25,0%
7125	Hospital de dia	44 484,80 €	607 604,67 €	1265,9%
71261	Meios complementares de diagnóstico	566 208,64 €	707 760,80 €	25,0%
71262	Meios complementares terapêutica	176 142,24 €	220 177,80 €	25,0%
7127	Taxas moderadoras	- €	- €	
7128	Serviço domiciliário	- €	- €	
7129	Outras prestações de serviços	- €	6 746 372,48 €	
	Sub total :	2 965 605,60 €	15 207 007,01 €	412,8%
	% S/total geral	16,16%	98,74%	511,1%
72	Impostos e taxas	- €	- €	
	% S/total geral	0,00%	0,00%	0,0%
73	Proveitos suplementares	42 418,18 €	43 478,63 €	2,5%
	% S/total geral	0,23%	0,28%	22,1%
74	Transferências e subsídios correntes obtidos	15 069 442,00 €	- €	-100,0%
741	Transferências - ORAA	15 006 294,00 €	- €	-100,0%
742	Transferências correntes obtidas	- €	- €	
743	Subsídios correntes obtidos - De outros entes públ	15 000,00 €	- €	-100,0%
749	De outras entidades	48 148,00 €	- €	-100,0%
	Sub total :	15 069 442,00 €	- €	-100,0%
	% S/total geral	82,10%	0,00%	-100,0%
75	Trabalhos para a própria entidade	- €	- €	0,0%
	% S/total geral	0,00%	0,00%	0,0%
76	Outros proveitos e ganhos operacionais:	97 273,10 €	99 704,93 €	2,5%
762	Reembolsos	46 557,22 €	47 721,15 €	2,5%
763	Produtos de fabricação interna	- €	- €	
768	Não especificados alheios ao valor acrescentado	30 260,81 €	31 017,33 €	2,5%
769	Outros	20 455,07 €	20 966,45 €	2,5%
	Sub total :	97 273,10 €	99 704,93 €	2,5%
	% S/total geral	0,53%	0,65%	22,1%
78	Proveitos e ganhos financeiros	3 509,19 €	3 596,92 €	2,5%
	% S/total geral	0,02%	0,02%	22,1%
79	Proveitos e ganhos extraordinários	175 630,97 €	47 914,57 €	-72,7%
	% S/total geral	0,96%	0,31%	-67,5%
	TOTAL GERAL	18 353 879,04 €	15 401 702,06 €	-16,1%

Handwritten signature/initials

NÃO APLICÁVEL EM 2007

ANEXO II - A

OBJECTIVOS DE QUALIDADE E EFICIÊNCIA

[Redacted Header]		
A. Qualidade e Serviço	A.1 Taxa de Readmissões no internamento nos primeiros cinco dias	
B. Acesso	B.1 Peso das primeiras consultas médicas no total de consultas médicas	
C. Desempenho Assistencial	C.1 Peso da cirurgia do ambulatório no total de cirurgias programadas	
	C.2 Demora média (dias)	
D. Desempenho económico-financeiro	D.1 Resultado líquido	
	D.2 Resultado Líquido Operacional	
	D.3 Custo unitário por doente padrão* tratado	

Cálculo de Doentes Padrão

Inputs:

Preços do contrato-programa; Produção; doentes equivalentes do internamento, cirurgias de ambulatório, consultas externas, urgências e sessões de hospital de dia; ICM do internamento e ambulatório

Cálculo:

1. Ajustar os preços do contrato pelo ICM para o internamento e cirurgia do ambulatório; No caso do hospital de dia, o preço será uma média ponderada dos preços do contrato.
2. Dividir o preço do internamento ajustado pelos preços das restantes linhas de produção (= índice do doente padrão (IDP)).
3. Multiplicar a produção das diferentes linhas pelo respectivo IDP. (O IDP do internamento é igual a 1)
4. Somar os valores obtidos ao total de doentes equivalentes (= total de doentes padrão).

*António
Teixeira*

ANEXO II - B

INDICADORES DE DESEMPENHO A QUE SE REFERE O N.º 3 DA CLÁUSULA 22ª

- a) Percentagem de infeções cirúrgicas;
- b) Percentagem de mortalidade no internamento;
- c) Mortalidade neonatal;
- d) Mortalidade peri-operatória;
- e) Reintervenção cirúrgicas não programados no mesmo episódio;
- f) Quedas;
- g) Readmissões no serviço de Urgência nas 24 horas;
- h) Tempo de permanência no serviço de Urgência;
- i) Percentagem de doentes que abandonam o serviço de Urgência;
- j) Percentagem de doentes internados pela urgência relativamente ao número de urgências;
- k) N.º de doentes em lista de espera acima do tempo clinicamente aceitável;
- l) Mediana do tempo de espera para a primeira consulta;
- m) Percentagem de consultas não realizadas da responsabilidade do utente;
- n) Percentagem de consultas não realizadas da responsabilidade da instituição;
- o) Percentagem de resposta a reclamações em menos de 30 dias;
- p) Mediana do tempo de resposta as reclamações.

Luís B. Tense

NÃO APLICÁVEL EM 2007

ANEXO III

CALENDARIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO PARA O TRIÉNIO
DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADAS

Avaliação de desempenho	
Carta de direitos e deveres dos utentes	
Manual de acolhimento	
Gabinete do Utente	
Inquéritos de satisfação aos utentes e profissionais	
Políticas de melhoria	
Programa de monitorização e avaliação de resultados	
Sistema de gestão de qualidade	
Sistema de acreditação clínica	
Sistema de informação	
Equipamentos e sistemas médicos	

[Handwritten signature]

B

CONTRATO-PROGRAMA

Mediante autorização prévia por Despacho de 25 de Setembro de 2007, do **SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**, nos termos do nº 5 do art. 15º do Regime Jurídico dos Hospitais EPE do Serviço Regional de Saúde, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 2/2007/A, de 24 de Janeiro;

A DIRECÇÃO REGIONAL DA SAÚDE, representada pela Directora Regional Dr.^a Maria Teresa dos Reis Brito, com poderes para outorgar o acto, doravante designada de "DRS" e a **SAUDAÇOR, SA**, representada pela sua Presidente do Conselho de Administração Dr.^a Maria Teresa da Silveira Bretão Machado Luciano, com poderes para outorgar o acto, doravante designada de "Saudaçor";

E

O HOSPITAL DO DIVINO ESPÍRITO SANTO, EPE, neste acto representado pelo Presidente do Conselho de Administração, doravante designado de "Hospital".





CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1ª

Objecto

1. O presente Contrato-Programa tem por objecto a definição dos objectivos do plano de actividades do Hospital para o triénio 2007-2009, no âmbito da prestação de serviços e cuidados de saúde, nos termos do art. 15º do Anexo I do Decreto Legislativo Regional. nº 2/2007/A, de 24 de Janeiro.
2. O presente Contrato-Programa fixa para o ano de 2007 o pagamento de contrapartidas financeiras em função das condições previstas e dos resultados obtidos nos termos do Anexo I.
3. Os Apêndices e Anexos a este Contrato são revistos anualmente.
4. A produção contratada deverá ser revista com base em informação sobre as necessidades da população da área de influência do Hospital.

Cláusula 2ª

Princípios gerais

1. O presente Contrato-Programa baseia-se em princípios de gestão criteriosa, garantia de critérios, qualidade na prestação de cuidados de saúde e cumprimento de metas a alcançar de acordo com os recursos disponíveis.
2. O presente Contrato-Programa deve promover o equilíbrio dos níveis de eficiência das unidades de saúde do Serviço Regional de Saúde (SRS).
3. A valorização dos actos e serviços efectivamente prestados assenta numa tabela de preços base a aprovar anualmente pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais.





Cláusula 3ª

Obrigações principais

1. Os objectivos de produção a assegurar pelo Hospital referem-se ao volume da produção nas seguintes linhas:
 - a) Internamento;
 - b) Ambulatório medico e cirúrgico;
 - c) Consulta externa;
 - d) Urgência;
 - e) Hospital de dia;
 - f) Serviços domiciliários;
 - g) Cuidados Continuados (Convalescença e Paliativos);
 - h) Doenças com enquadramento específico.
2. O Hospital compromete-se a concretizar os programas específicos propostos pela DRS.
3. As prestações de saúde previstas na presente Cláusula implicam a prestação integrada, directa ou indirectamente, de todos os outros serviços de que deva beneficiar o utente, relacionados com o respectivo estado de saúde ou com a sua estada no estabelecimento de saúde, designadamente a prestação de serviços de apoio.
4. Para cumprimento das obrigações previstas nos números anteriores, compete ao Hospital assegurar a disponibilização de recursos e definir os processos e politicas adequadas ao cumprimento dos objectivos assumidos, no respeito das melhores praticas de gestão e dos princípios da equidade e da acessibilidade dos cidadãos aos cuidados de saúde, recebendo os recursos financeiros acordados e a cooperação necessária ao cumprimento da sua missão e objectivos.





Cláusula 4ª

Políticas de melhoria

O Hospital obriga-se a estabelecer políticas de melhoria de forma a garantir níveis de serviço e indicadores de qualidade crescentes, pondo especificamente em prática políticas efectivas de redução dos tempos de internamento inapropriados, tendo em vista a obtenção de um nível elevado de utilização de recursos.

Cláusula 5ª

Âmbito da produção contratada

A produção contratada respeita apenas aos beneficiários do SRS e situações equiparadas por despacho do membro do Governo com competência em matéria de saúde, não considerando os cuidados prestados a utentes beneficiários de subsistemas públicos e privados e de quaisquer outros terceiros legal ou contratualmente responsáveis.

Cláusula 6ª

Meios humanos

O Hospital deverá dispor ao seu serviço de pessoal em número suficiente e dotado de formação adequada para exercer, de forma contínua e pontual, as actividades objecto do Contrato-Programa.

Cláusula 7ª

Articulação com a rede de cuidados primários

1. A actividade exercida pelo Hospital no âmbito do Contrato-Programa deve respeitar a continuidade de cuidados e a articulação funcional definida no âmbito do SRS.
2. O Hospital deverá estabelecer mecanismos de comunicação e articulação com



os centros de saúde situados na sua área de influência, tendo em vista assegurar a melhor coordenação das respectivas actividades, designadamente:

- a) Optimizar a utilização dos recursos hospitalares, nomeadamente no caso das urgências;
- b) Assegurar o acesso dos utentes inscritos nos centros de saúde situados na respectiva área de influência;
- c) Assegurar o acompanhamento dos doentes que necessitem de cuidados após a alta, designadamente serviços domiciliários;
- d) Assegurar o acesso aos MCDT efectuados no Hospital, de acordo com a capacidade instalada, aos utentes inscritos nos centros de saúde situados na respectiva área de influência;
- e) Assegurar a troca de informação clínica com os centros de saúde situados na respectiva área de influência, através de meios informáticos.

Cláusula 8ª

Articulação com a Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados

Após a implementação da Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados, será feito um aditamento ao presente Contrato-Programa.

Cláusula 9ª

Acesso às prestações de saúde

1. Sem prejuízo do princípio geral da liberdade de escolha do utente, o Hospital serve preferencialmente a população da sua área de influência.
2. O Hospital obriga-se a garantir o acesso às prestações de saúde, nos termos do Estatuto do Serviço Regional de Saúde, a todos os beneficiários do SRS.
3. Para efeitos do número anterior e da garantia de universalidade de utilização do Hospital, são beneficiários do SRS:
 - a) Os cidadãos portugueses residentes na Região Autónoma dos



Açores (RAA);

- b) Os cidadãos nacionais de Estados membros da União Europeia, nos termos das normas comunitárias aplicáveis;
 - c) Os cidadãos estrangeiros residentes na RAA, em condições de reciprocidade;
 - d) Os cidadãos estrangeiros imigrantes, de acordo com as normas emitidas pela DRS;
 - e) Os cidadãos apátridas residentes na RAA;
 - f) Os cidadãos estrangeiros menores em situação ilegal registados nos termos da Portaria nº 995/2004, de 9 de Agosto e do Decreto-Lei n.º 67/2004, de 25 de Março.
4. No acesso às prestações de saúde, o Hospital deve respeitar o princípio da igualdade, assegurando aos beneficiários o direito de igual acesso, obtenção e utilização das prestações de saúde realizadas e o direito de igual participação, devendo os utentes ser atendidos segundo um critério de prioridade clínica definido em função da necessidade de prestações de saúde.
5. O Hospital obriga-se ainda a realizar todas as prestações de saúde aos beneficiários do SRS para que tenha capacidade técnica, garantindo, nesta medida, a universalidade das prestações de saúde que cabe ao SRS assegurar.

Cláusula 10ª

Identificação dos utentes e terceiros pagadores

1. O Hospital obriga-se a identificar os utentes do SRS através do respectivo número único de utente do SRS
2. O Hospital obriga-se ainda a identificar e determinar a entidade responsável pelo pagamento dos serviços prestados a cada utente, designadamente os terceiros pagadores, em todas as situações em que estes sejam susceptíveis de ser responsabilizados.





Cláusula 11ª

Direitos e deveres dos utentes

1. O Hospital obriga-se a ter uma carta dos direitos e deveres do utente e um manual de acolhimento, que disponibilizarão a todos os utentes e a cujas regras darão cumprimento.
2. O Hospital obriga-se a ter um livro de reclamações para os utentes, bem como os formulários que sejam obrigatórios no contexto das actividades de regulação no sector da saúde.
3. O Hospital obriga-se a ter um gabinete do utente, a quem os utentes poderão dirigir as suas queixas, sugestões ou reclamações.
4. A carta dos direitos e deveres do utente do estabelecimento e o manual de acolhimento deverão ser periodicamente revistos, tendo em vista, designadamente, a sua adequação às orientações que resultem das respostas aos inquéritos de satisfação.

Cláusula 12ª

Referenciação de utentes

O Hospital obriga-se a realizar as prestações de saúde adequadas ao estado de saúde dos utentes, podendo referenciá-los para outras unidades de saúde nos termos do Regulamento de Deslocação de Doentes em vigor.

Cláusula 13ª

Qualidade dos serviços

1. No exercício da sua actividade, o Hospital fica obrigado a assegurar elevados parâmetros de qualidade dos serviços de saúde prestados, quer no que respeita aos meios e processos utilizados quer no que respeita aos resultados.





2. O Hospital fica obrigado, designadamente, a:
 - a) Aderir a um sistema de gestão da qualidade, como ferramenta fundamental da gestão da unidade de saúde, com o objectivo de promover as acções tendentes à melhoria contínua da qualidade;
 - b) Implementar, quando a isso solicitado, um programa de monitorização e avaliação de indicadores de resultados da actividade assistencial;
 - c) Atingir os objectivos definidos no presente contrato-programa;
 - d) Promover, semestralmente, inquéritos de satisfação dos utentes;
 - e) Aderir/manter um processo de acreditação que inclua os serviços clínicos, os serviços de apoio clínico e os serviços administrativos, logísticos e de apoio geral;
 - f) Estabelecer normas e procedimentos no âmbito da actividade clínica.
3. Os processos, programas e sistemas referidos nos números anteriores deverão ser aprovados pela DRS.
4. O Hospital obriga-se a assegurar que quaisquer terceiros que venham a participar no exercício das actividades que constituem o objecto do contrato-programa, seja a que titulo for, dão cumprimento às obrigações inerentes aos padrões e sistema de gestão da qualidade.
5. O Hospital obriga-se a entregar, anualmente, à DRS e à Sudaçor, um relatório sobre o sistema de gestão da qualidade, descrevendo os resultados das auditorias efectuadas e propondo as alterações que se mostrem adequadas a assegurar a melhoria contínua da eficácia do sistema de gestão da qualidade.

Cláusula 14ª

Avaliação da satisfação dos utentes e dos profissionais

1. Como parte integrante da sua política de qualidade, o Hospital obriga-se a promover periodicamente, inquéritos de satisfação dos utentes e dos



- profissionais nas grandes áreas de actividade.
2. A metodologia dos inquéritos deve respeitar modelos já testados a nível regional, nacional ou no estrangeiro e deve respeitar as indicações da Organização Mundial da Saúde nesta matéria e ser aprovada pela DRS.
 3. Os inquéritos deverão ser preparados e realizados por uma entidade independente, adequadamente credenciada.
 4. Os resultados dos inquéritos devem ser introduzidos no sistema de informação do SRS, acessíveis aos outorgantes deste Contrato.
 5. Caso os resultados dos inquéritos sejam considerados insatisfatórios pela DRS relativamente a qualquer dos aspectos objecto de avaliação, o Hospital obriga-se a identificar as causas prováveis da insatisfação manifestada e tomar as medidas necessárias à respectiva correcção.
 6. A fixação dos objectivos anuais de qualidade a atingir pelo Hospital, quer no que respeita aos resultados da actividade assistencial, quer no que respeita à satisfação de utentes e profissionais será efectuada a partir do termo do primeiro ano contratual com base:
 - a) Nos resultados de qualidade obtidos em indicadores semelhantes por hospitais de referência;
 - b) Nos resultados efectivamente obtidos pelo Hospital nos seus processos de avaliação.
 7. Até ao termo do primeiro ano contratual, os resultados deverão ser fixados, unicamente, com base numa lógica de melhoria continua do desempenho do Hospital, implicando, em cada ano, objectivos mais exigentes do que os estabelecidos, ou obtidos, no período anterior.
 8. A partir do termo do primeiro ano contratual os objectivos anuais a estabelecer,
 - a) Não poderão ser inferiores aos resultados do terço superior do conjunto dos hospitais de referência que venha a ser utilizado para efeitos comparativos;
 - b) Deverão continuar a ser estabelecidos numa lógica de melhoria continua.



Cláusula 15ª

Formação e investigação

Com vista à melhoria da oferta dos serviços de saúde prestados e dos próprios profissionais de saúde, o Hospital compromete-se a desenvolver actividades de formação e de investigação.

Cláusula 16ª

Internato Médico

1. O Hospital obriga-se a cumprir as regras relativas ao Internato Médico constantes da legislação em vigor sobre o regime jurídico da formação médica após a licenciatura em Medicina, com vista à especialização.
2. O Hospital deve proceder, em cada ano, ao envio de um relatório à DRS, com informação referente à actividade de formação médica realizada pelo Hospital, reportada ao ano civil anterior, que permita aferir do cumprimento do disposto no número anterior.

Cláusula 17ª

Codificação

1. A produção em internamento e ambulatório deve ser sempre especificada de acordo com as classificações adoptadas no âmbito do SRS, cabendo à Saudador notificar o Hospital, em cada ano, das versões de codificação e de agrupamento em vigor.
2. O Hospital compromete-se a implementar as versões de codificação e de agrupamento em vigor, no prazo de um mês a contar da data da notificação prevista no número anterior.





Cláusula 18ª

Sistemas de informação

1. O Hospital obriga-se a colaborar, sempre que para tal seja solicitado, no desenvolvimento e implementação do Sistema de Informação da Saúde – Açores Região Digital (SIS-ARD), decorrendo em 2007 e 2008 e englobando todas as Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde, designadamente integrando os grupos de trabalhos específicos das diversas áreas.
2. A instalação de novos sistemas informáticos terá que ser autorizada pela Sudaçor no âmbito da futura integração com o SIS-ARD.
3. Relativamente a todos os programas informáticos e sistemas de informação específicos já existentes no Hospital, este obriga-se a fornecer à DRS e à Sudaçor o acesso quer às aplicações quer a toda a informação e dados que lhe for solicitada.
4. O Hospital obriga-se a estabelecer/adoptar sistemas de informação adequados ao desenvolvimento das suas actividades, tendo especialmente em vista:
 - a) Optimizar o acolhimento, atendimento e prestação de cuidados aos utentes;
 - b) Registrar de forma exaustiva as actividades executadas, quer na vertente assistencial quer nas vertentes económica e financeira;
 - c) Permitir a monitorização e a fiscalização relativamente ao cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas;
 - d) Garantir a existência e o perfeito funcionamento de todos os elementos necessários as comunicações informáticas automatizadas.
 - e) Garantir a sua configuração de acordo com os conteúdos normalizados;
 - f) Permitir a implementação e regular funcionamento de programas regionais de melhoria da acessibilidade de acordo com as normas que venham a constar nos respectivos regulamento e manual;





- g) Garantir a existência de um sistema de contabilidade interna, segundo as regras e normativos em vigor;
 - h) Garantir o controlo eficaz de qualquer alteração, seja esta a pedido ou devida a medidas correctivas ou preventivas, tanto a nível applicacional como de infra-estruturas, devendo assegurar o seu correcto planeamento e os respectivos riscos.
5. O Hospital obriga-se a fornecer à DRS e à Sudaçor a informação que neste âmbito lhe for solicitada.
6. A DRS e a Sudaçor têm o direito de auditar todos e quaisquer aspectos relacionados com os sistemas de informação, designadamente a estrutura e o conteúdo dos meios técnicos e informáticos utilizados e os procedimentos envolvidos na recolha, registo, tratamento e transmissão de informação, tendo em vista verificar a veracidade, consistência e fiabilidade da informação registada e transmitida.

Cláusula 19ª

Equipamentos e sistemas médicos

1. O Hospital deve assegurar a existência de equipamentos e sistemas médicos suficientes, adequados, actualizados e em boas condições de utilização para dar cumprimento a produção contratada e aos parâmetros de qualidade exigidos.
2. São considerados equipamentos e sistemas médicos suficientes os necessários para dar cumprimento à produção contratada e aos parâmetros de qualidade exigidos.
3. O Hospital fica responsável pelo financiamento das operações pelas quais adquirem a titularidade ou o uso dos equipamentos e sistemas médicos, bem como por todos os custos inerentes à respectiva utilização, manutenção e renovação.
4. O Hospital é responsável por acompanhar a instalação e pelo comissionamento de todos os equipamentos e sistemas médicos, incluindo a elaboração e



compilação de manuais de operação e de serviço dos equipamentos médicos e a formação dos utilizadores na operação dos equipamentos.

5. O Hospital obriga-se ainda a organizar e manter um plano de equipamentos e sistemas médicos, do qual constam, obrigatoriamente e no mínimo:
 - a) Uma listagem exaustiva, sob a forma de inventário, de todos os equipamentos e sistemas médicos afectos ao estabelecimento hospitalar, organizado em fichas por sala ou área, com identificação de fabricante, modelo, numero de série e especificações técnicas e/ou funcionais;
 - b) Plano de renovação de equipamentos e sistemas médicos;
 - c) Planos de manutenção preventiva dos equipamentos e sistemas médicos.
6. O plano de equipamentos e sistemas médicos é revisto anualmente, incorporando as variações ocorridas nos equipamentos e sistemas médicos e as alterações verificadas nos planos de manutenção e renovação dos equipamentos.
7. O plano de equipamentos e sistemas médicos, assim como cada uma das revisões, devem ser submetidos a apreciação da DRS e da Sudaçor até ao final do primeiro trimestre de cada ano.
8. A DRS e a Sudaçor poderão propor alterações ao plano de equipamentos e sistemas médicos, no prazo de 15 dias úteis a contar da data da sua apresentação ou da apresentação de cada uma das revisões, pelo Hospital.
9. O Hospital apenas poderá recusar a incorporação das propostas de alterações apresentadas pela DRS ou pela Sudaçor nos termos dos números anteriores, em casos devidamente fundamentados.
10. O Hospital obriga-se ainda a cumprir o plano de renovação de equipamentos gerais e de equipamentos e sistemas médicos que venha a ser aprovado.





Cláusula 20ª

Manutenção de equipamentos

1. Compete ao Hospital, em consonância com a Saudaçor, assegurar a gestão e operação da manutenção dos equipamentos médicos a instalar no estabelecimento, tendo em vista:
 - a) Garantir a integridade dos equipamentos e sistemas médicos;
 - b) Eliminar os riscos de ocorrência de falhas que ponham em causa a segurança dos doentes e pessoal;
 - c) Permitir o desenvolvimento, em condições normais, da actividade de prestação de cuidados de saúde.
2. Para efeitos do número anterior, o Hospital deve assegurar um sistema de manutenção, preventiva e curativa, cobrindo todos os equipamentos médicos.
3. Todas as entidades operadoras da manutenção dos equipamentos médicos ao abrigo do presente Contrato-Programa deverão tendencialmente ser certificadas quanto à qualidade de acordo com a Norma ISO 9001 e suas actualizações.

Cláusula 21ª

Programas regionais de melhoria da acessibilidade

O Hospital obriga-se a assegurar a implementação dos programas regionais de melhoria da acessibilidade nos termos da regulamentação que vier a ser aprovada no âmbito do SRS e do disposto no presente Contrato-Programa.

Cláusula 22ª

Avaliação de desempenho

1. O Hospital compromete-se a cumprir as metas de recursos explicitadas no Anexo II-A destinadas a aumentar a eficiência na utilização dos recursos e a promover níveis de eficiência mais elevados.





2. O Hospital poderá ter direito a uma verba adicional para efeitos do disposto na cláusula IV do Anexo I, com o objectivo de convergir progressivamente para os melhores desempenhos do grupo em que o Hospital se insere.
3. O Hospital deve proceder ainda, a recolha de um conjunto de outros indicadores de desempenho, nomeadamente os constantes do Anexo II-B que virão progressivamente a constituir-se como eventuais referencias para a fixação de objectivos.
4. Este sistema de indicadores devera constituir-se como um referencial que permita sua posterior divulgação pública pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Cláusula 23ª

Regras gerais sobre contratação de terceiros

1. O Hospital pode recorrer a prestação de serviços por terceiras entidades para a execução das actividades objecto do presente Contrato-Programa, mediante subcontratação.
2. A subcontratação de terceiros não pode, em caso algum, pôr em causa o cumprimento pontual das obrigações assumidas pelo Hospital no presente Contrato-Programa, designadamente a capacidade e a aptidão funcional do Hospital para prestar, a todo o momento e atempadamente, as prestações de saúde correspondentes à produção contratada.
3. O Hospital, nos subcontratos a celebrar com terceiros, deve assegurar que:
 - a) Todos os profissionais que prestem serviço ao abrigo dos subcontratos possuem as qualificações e as competências adequadas a actividade que se propõem desenvolver;
 - b) A entidade subcontratada está devidamente habilitada para o exercício da sua actividade;
 - c) A entidade subcontratada possui um adequado sistema de monitorização e avaliação de desempenho, coerente com o estabelecido no presente Contrato-Programa, nos mesmos



termos exigidos para a prestação feita directamente pelo Hospital.

4. A celebração de subcontratos com terceiros, relativos a serviços clínicos, carece de autorização da DRS e da Sudaçor, a qual só é concedida caso sejam demonstradas a idoneidade, a capacidade técnica e a capacidade financeira adequadas dos terceiros.
5. As entidades terceiras que venham a ser subcontratadas devem dispor de, ou aderir a, um sistema de acreditação e de certificação da qualidade com reconhecimento nacional ou internacional, até à data do início da execução dos respectivos contratos.

Cláusula 24º

Alteração das circunstâncias

Em caso de desactualização das metas definidas no presente Contrato-Programa pela alteração anormal e imprevisível de circunstâncias que determinaram os termos do Contrato-Programa, ou pelas consequências decorrentes daquela alteração, as partes contratantes assumem o compromisso de rever os referidos termos.

Cláusula 25ª

Acompanhamento da execução do Contrato-Programa

1. À Sudaçor compete seguir a execução do presente Contrato-Programa através dum acompanhamento presencial periódico, assente num sistema de informação integrado e dos documentos considerados necessários e apropriados, bem como realizar auditorias cíclicas. Promoverá ainda, uma articulação eficaz e multifuncional com as restantes unidades de saúde do SRS.
2. A Sudaçor acompanhará a execução do Contrato-Programa através duma monitorização transversal, em especial na vertente económico-financeira, baseada no acesso e arquivo de dados, informações e documentos que considere necessários e apropriados, bem como de auditorias periódicas.
3. Podem ainda ser realizadas auditorias clínicas pelas entidades competentes da



direcção regional da saúde



Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

4. Compete à Saudaçor o envio trimestral à DRS do relatório de acompanhamento da execução do Contrato-Programa.

Cláusula 26ª

Calendarização

A execução das medidas previstas no presente contrato deve obedecer à calendarização prevista no Anexo III.

Cláusula 27ª

Normas aplicáveis

1. O Contrato-Programa rege-se pela lei portuguesa.
2. Em tudo o que não estiver especialmente regulado, o Contrato-Programa rege-se pelas normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente a Lei de Bases da Saúde, o Estatuto do SRS e o Regime Jurídico dos Hospitais do SRS organizados como EPE.

Cláusula 28ª

Produção de efeitos

O presente Contrato produz efeitos a 1 de Janeiro de 2007.



região autónoma dos açores
secretaria regional dos assuntos sociais

solar dos remédios
9701-855 angra do heroísmo

telef. | 295 204 200
fax | 295 204 252

sras-drs@azores.gov.pt
www.azores.gov.pt

direcção regional da saúde

Celebrado aos 25 dias do mês de Outubro de 2007.

Direcção Regional da Saúde

Maria Teresa Brito

Maria Teresa Brito
Directora Regional da Saúde
Saudaçon, SA

Luís Pacheco

SAUDAÇOR, S.A.
N.º Contribuinte 512 078 653

Hospital do Divino Espírito Santo, EPE



região autónoma dos açores
secretaria regional dos assuntos sociais

solar dos remédios
9701-855 angra do heroísmo

telef. | 295 204 200
fax | 295 204 252

sras-drs@azores.gov.pt
www.azores.gov.pt



ANEXO I

Cláusulas específicas de financiamento para o ano 2007

Cláusula 1ª

Produção contratada

O Hospital obriga-se a assegurar a produção correspondente às prestações de saúde constantes do presente Anexo e respectivos Apêndices, bem como todas as obrigações acessórias especificamente previstas no presente Contrato-Programa, de acordo com a calendarização prevista no Anexo III.

Cláusula 2ª

Remuneração pela produção contratada

1. Como contrapartida pela produção base contratada, o Hospital, no ano de 2007, receberá o valor de 31 304 113,17 €.
2. As actividades do Hospital são remuneradas em função da valorização dos actos e serviços efectivamente prestados, tendo por base a tabela de preços constante dos Apêndices ao presente Contrato-Programa.
3. A produção do internamento e do ambulatório médico e cirúrgico, classificada em GDH médio é ajustada pelos índices de *case-mix* constantes do Apêndice 1 ao presente Contrato-Programa.
4. A remuneração e pagamento da produção contratada regem-se por Circular Normativa a divulgar pela Saudaçor.

Cláusula 3ª

Custos fixos e produção marginal

1. Sempre que os volumes da produção realizada pelo Hospital na urgência forem



inferiores aos contratados, o SRS assume o pagamento de cada unidade não produzida pelo preço de 27,5% do preço contratado, valor correspondente a 50% dos custos fixos associados a esta produção.

2. Não há lugar a qualquer pagamento caso as unidades realizadas sejam inferiores a 50% do volume contratado, por linha de produção.
3. Se o volume da produção realizada pelo Hospital for superior ao volume contratado, o SRS assume o pagamento de cada unidade produzida acima deste volume, até ao limite máximo de 10%.
4. O internamento de doentes crónicos, os episódios classificados em GDH médicos de ambulatório, o serviço domiciliário e as doenças com enquadramento específico, não estão sujeitos às regras enunciadas nos números anteriores.

Cláusula 4ª

Valor de convergência

1. O Hospital receberá a importância de 746 456,00 € para compensar as obrigações assumidas no contexto do SRS.
2. O Hospital poderá ainda ter um reforço deste valor de convergência de acordo com o cumprimento, pelas unidades de saúde, de objectivos de qualidade e eficiência regionais e nacionais, nos termos do Anexo II-B e de metodologia a fixar em sede de acompanhamento da execução do contrato-programa.
3. O valor de convergência pode ser objecto de revisão pelas partes caso não se verifiquem os pressupostos em que foi definido.

Cláusula 5ª

Pagamentos

1. O Hospital receberá, mensalmente, a título de adiantamento, por conta dos pagamentos a efectuar durante o ano de 2007, a importância de 2 897 722,16 €, que será objecto de acerto de contas com a facturação emitida pelo Hospital e



direcção regional da saúde

conferida pela Saudaçor.

2. Sem prejuízo do envio futuro de facturas, o Hospital deverá enviar recibos dos valores correspondentes aos adiantamentos, com a descrição dos actos, serviços e cuidados prestados, identificados por utente, que não podem conter dados sobre diagnóstico ou que permitam uma violação da intimidade da vida privada do doente.
3. A factura referente à produção marginal deverá ser emitida até 31 de Dezembro de 2007.

Cláusula 6ª

Planos de saúde

No âmbito da operacionalização do Plano Regional de Saúde e dos Programas específicos, o Hospital receberá os valores correspondentes aos planos de saúde especiais, de metodologia a fixar em sede de acompanhamento da execução do Contrato Programa.

Clausula 7ª

Programas específicos

1. O Hospital receberá o valor correspondente à actividade resultante dos programas específicos.
2. Poderá ser ainda pago um valor específico relativo a formação e investigação destinado ao cumprimento de planos integrados de formação e investigação aprovados.

Cláusula 8ª

Acertos ao adiantamento por dívidas entre instituições do SRS

1. O Hospital autoriza desde já a dedução, por qualquer meio, ao valor do adiantamento mensal, da totalidade ou parte dos valores devidos por facturação



direcção regional da saúde

[Handwritten signature]

entre instituições e serviços integrados no Serviço Regional de Saúde que já esteja vencida há mais de 6 meses.

2. A Sudaçor compromete-se a adicionar ao adiantamento por conta dos pagamentos o valor correspondente aos pagamentos referentes a facturação entre instituições e serviços integrados no Serviço Regional de Saúde que já esteja vencida há mais de 6 meses e tenham sido deduzidos às entidades contrapartes.



APÊNDICE I
PRODUÇÃO BASE CONTRATADA, PRODUÇÃO ADICIONAL E REMUNERAÇÃO

Ano 2007	ICM*	Doentes Equivalentes		Preço Unitário (Euros)	Quantidade	Valor
		Nº	%			
1. Consultas Externas						
Nº Primeiras Consultas Médicas				75,42	25 361	1 912 726,62
Nº Consultas Médicas Subsequentes				68,56	62 651	4 295 352,56
2. Internamento						
Doentes Saídos						
GDH Médicos	0,6040	3 691	80,66	1 936,91	4 576	4 318 077,43
GDH Cirúrgicos	0,9391	5 787	95,23	1 936,91	6 077	10 526 276,27
GDH Cirúrgicos Urgentes						
Dias de Internamento de Doentes Crónicos						
Doentes Medicina Física e Reabilitação						
Psiquiatria Crónicos no Hospital						
Doentes Crónicos Ventilados						
Doentes Crónicos da Pneumologia						
Remuneração Total do Internamento						
3. Episódios de GDH de Ambulatório						
GDH Cirúrgicos						
GDH Médicos	0,0741			1 936,91	12 042	1 728 328,40
Remuneração dos GDH de Ambulatório						
4. Urgências						
Atendimentos				69,11	59 853	4 136 440,83
5. Sessões em Hospital de Dia						
Hematologia				368,28	229	84 336,12
Imuno-Hemoterapia				368,28	387	142 524,36
Infeciologia						
Psiquiatria				38,26	1 306	49 967,56
Outras				25,27	1 066	26 937,82
Remuneração Total do Hospital de Dia						
7. Serviços Domiciliários						
Visitas Domiciliárias						
8. Outra Produção						
Oncologia						
HIV/SIDA						
Doenças Lisossomais de Sobrecarga						
Medicamentos em Ambulatório						
...						4 083 145,20
9. Valor da Produção Adicional Eventual						
						2 722 096,80
Valor da Produção (S/ adicional)						31 304 113,17
Valor de Convergência						746 456,00
Valor Total do Contrato (S/ Adicional)						32 050 569,17
Valor Total do Contrato (C/ Adicional)						34 772 665,97

* - Índice Case-Mix.



APÊNDICE 2

Orçamento Económico 2007 - HDES
Custos e Perdas

Em Euros

Código de Contas	Designação	Valor Realizado em 2006	Previsão para 2007	% Var. 2007 / 2006
612	Mercadorias			
6161	Produtos farmacêuticos	14 378 702,30 €	14 378 702,30 €	0,0%
6162	Material de consumo clínico	5 338 082,18 €	5 338 082,18 €	0,0%
6163	Produtos alimentares	45 794,14 €	45 794,14 €	0,0%
6164	Materia de consumo hoteleiro	322 696,85 €	322 696,85 €	0,0%
6165	Material de consumo administrativo	305 516,54 €	305 516,54 €	0,0%
6166	Material de manutenção e conservação	689 260,25 €	689 260,25 €	0,0%
6169	Outro Material de consumo	1 163,24 €	1 163,24 €	0,0%
	Sub-total	21 081 215,50 €	21 081 215,50 €	0,0%
	% S/total geral	25,02%	25,61%	2,4%
621	Sub-contratos	4 499 777,42 €	4 499 777,42 €	0,0%
6211	Assistência ambulatória	179 066,62 €	179 066,62 €	0,0%
6212	Meios complementares de diagnóstico:	627 703,60 €	627 703,60 €	0,0%
62121	Patologia clínica	589 023,32 €	589 023,32 €	0,0%
62122	Anatomia patológica	- €	- €	
62123	Imagiologia	13 812,96 €	13 812,96 €	0,0%
62124	Cardiologia	- €	- €	
62125	Electroencefalografia	- €	- €	
62126	Medicina nuclear	3 847,60 €	3 847,60 €	0,0%
62127	Gastroenterologia	- €	- €	
62129	Outros	21 019,72 €	21 019,72 €	0,0%
6213	Meios complementares terapêutica:	59 291,39 €	59 291,39 €	0,0%
62131	Hemodiálise	2 785,27 €	2 785,27 €	0,0%
62132	Medicina física e reabilitação	12,61 €	12,61 €	0,0%
62133	Liotrícia	11 777,91 €	11 777,91 €	0,0%
62139	Outros	44 715,60 €	44 715,60 €	0,0%
6214	Produtos vendidos p/ farmacias	90 837,14 €	90 837,14 €	0,0%
6215	Internamentos	1 701 456,29 €	1 701 456,29 €	0,0%
6216	Transporte de doentes	1 622 690,78 €	1 622 690,78 €	0,0%
6217	Aparelhos complementares de terapêutica	218 731,60 €	218 731,60 €	0,0%
6218	Trabalhos executados no exterior:			
62181	Em entidades do SRS	- €	- €	
621811	Assistência ambulatória	- €	- €	
621812	Meios complementares de diagnóstico	- €	- €	
621813	Meios complementares terapêutica	- €	- €	
621814	Produtos vendidos p/ Farmácias	- €	- €	
621815	Internamento e transporte de doentes	- €	- €	
621819	Outros trabalhos executados no exterior	- €	- €	
62189	Em outras entidades	- €	- €	
621891	Assistência ambulatória	- €	- €	
621892	Meios complementares de diagnóstico	- €	- €	
621893	Meios complementares terapêutica	- €	- €	
621894	Produtos vendidos p/ Farmácias	- €	- €	
621895	Internamento e transporte de doentes	- €	- €	
621896	Aparelhos complementares de terapêutica	- €	- €	
621897	Assistência no estrangeiro	- €	- €	
621898	Termalismo social	- €	- €	
621899	Outros trabalhos executados no exterior	- €	- €	
6219	Outros subcontratos	- €	- €	
	Sub-total	4 499 777,42 €	4 499 777,42 €	0,0%
	% S/total geral	5,34%	5,47%	2,4%



direcção regional da saúde

6221	Fornecimento e serviços I	967 538,18 €	967 538,18 €	0,0%
6222	Fornecimento e serviços II	2 283 367,18 €	2 283 367,18 €	0,0%
6223	Fornecimento e serviços III	4 567 241,92 €	4 567 241,92 €	0,0%
6229	Outros fornecimentos e serviços	108 357,69 €	108 357,69 €	0,0%
	Sub-total	7 926 504,97 €	7 926 504,97 €	0,0%
	% S/total geral	9,41%	9,63%	2,4%
63	Transf. Correntes concedidas e prestações sociais	- €	- €	
	% S/total geral	0,00%	0,00%	0,0%
641	Remunerações dos órgãos directivos	247 839,16 €	255 274,33 €	3,0%
6411	Remuneração base	223 813,68 €	230 528,09 €	3,0%
6412	Subsidio de férias e natal	20 517,99 €	21 133,53 €	3,0%
6413	Suplementos de remunerações	3 507,49 €	3 612,71 €	3,0%
6414	Prestações sociais directas	- €	- €	
6419	Outras remunerações	- €	- €	
6421	Remunerações base do pessoal	21 263 561,01 €	21 901 467,84 €	3,0%
64211	Pessoal do quadro	16 887 083,70 €	17 393 696,21 €	3,0%
64212	Pessoal com contrato a termo certo	1 438 671,57 €	1 481 831,72 €	3,0%
64213	Pessoal em qualquer outra situação	2 937 805,74 €	3 025 939,91 €	3,0%
6422	Suplementos de remuneração	12 221 026,10 €	12 587 656,88 €	3,0%
642211	Horas extraordinárias	4 402 844,66 €	4 534 930,00 €	3,0%
642212	Prevenções	3 874 412,93 €	3 990 645,32 €	3,0%
642221	Noites e Suplementos	1 731 542,58 €	1 783 488,86 €	3,0%
642222	Subsidio de turno	- €	- €	
64223	Abono para falhas	985,68 €	1 015,25 €	3,0%
64224	Subsidio de refeição	1 148 159,66 €	1 182 604,45 €	3,0%
64225	Ajudas de custo	47 596,50 €	49 024,40 €	3,0%
64226/7/8	Outros	1 015 484,09 €	1 045 948,61 €	3,0%
6423	Prestações sociais diversas	137 017,86 €	141 128,40 €	3,0%
6424	Subsidio de férias e natal	3 776 846,32 €	3 890 151,71 €	3,0%
643	Pensões	662 034,69 €	681 895,73 €	3,0%
645	Encargos sobre remunerações	3 491 847,55 €	3 596 602,98 €	3,0%
646	Seguros e acidentes no trab. e doenças profis.	18 730,81 €	19 292,73 €	3,0%
647	Encargos sociais voluntários	- €	- €	
648	Outros custos com pessoal	76 472,60 €	78 766,78 €	3,0%
	Sub-total	41 085 076,10 €	43 152 237,38 €	3,0%
	% S/total geral	49,73%	52,43%	5,4%
65	Outros custos e perdas operacionais	95,00 €	95,95 €	1,0%
	% S/total geral	0,00%	0,00%	3,4%
66	Amortizações do exercício	2 808 190,91 €	2 836 272,82 €	1,0%
	% S/total geral	3,33%	3,45%	3,4%
67	Provisões do exercício	- €	- €	0,0%
	% S/total geral	0,00%	0,00%	0,0%
68	Custos e perdas financeiras	1 423 248,45 €	1 494 410,87 €	5,0%
	% S/total geral	1,69%	1,82%	7,5%
69	Custos e perdas extraordinárias	4 611 979,22 €	1 313 889,74 €	-71,5%
	% S/total geral	5,47%	1,60%	-70,8%
	Total Geral	84 246 387,57 €	82 304 404,65 €	-2,3%



Orçamento Económico 2007 - HDES PROVEITOS E GANHOS

Em Euros

Código de Contas	Designação	Valor Realizado em 2006	Previsão para 2007	% Var. 2007 / 2006
711	Vendas	558 602,82 €	698 253,53 €	25,0%
712	Prestação de serviços	8 206 126,37 €	45 030 323,95 €	448,7%
7121	Internamento	4 282 549,33 €	20 197 540,36 €	371,6%
7122	Consulta	869 723,10 €	7 295 233,06 €	738,8%
7123	Urgência/SAP	1 442 640,40 €	5 939 741,33 €	311,7%
7124	Quartos particulares	-	- €	-
7125	Hospital de dia	59 109,00 €	2 105 980,53 €	3462,9%
71261	Meios complementares de diagnóstico	1 388 513,97 €	1 735 642,46 €	25,0%
71262	Meios complementares terapêutica	163 555,52 €	204 444,40 €	25,0%
7127	Taxas moderadoras	-	- €	-
7128	Serviço domiciliário	-	- €	-
7129	Outras prestações de serviços	35,05 €	7 551 741,81 €	-
	Sub total :	8 764 729,19 €	45 728 577,48 €	421,7%
	% S/total geral	16,05%	98,06%	511,1%
72	Impostos e taxas	-	0	0,0%
	% S/total geral	0,00%	0,00%	0,0%
73	Proveitos suplementares	49 347,08 €	50 580,76 €	2,5%
	% S/total geral	0,09%	0,11%	20,1%
74	Transferências e subsídios correntes obtidos	45 297 258,44 €	- €	-100,0%
741	Transferências - ORAA	45 153 379,00 €	- €	-100,0%
742	Transferências correntes obtidas	-	- €	-
743	Subsídios correntes obtidos - De outros entes públ.	-	- €	-
749	De outras entidades	143 879,44 €	- €	-100,0%
	Sub total :	45 297 258,44 €	- €	-100,0%
	% S/total geral	82,93%	0,00%	-100,0%
75	Trabalhos para a própria entidade	-	0	0,0%
	% S/total geral	0,00%	0,00%	0,0%
76	Outros proveitos e ganhos operacionais:	214 077,72 €	219 429,66 €	2,5%
762	Reembolsos	192 899,78 €	197 722,27 €	2,5%
763	Produtos de fabricação interna	-	0	-
768	Não especificados alheios ao valor acrescentado	-	0	-
769	Outros	21 177,94 €	21 707,39 €	2,5%
	Sub total :	214 077,72 €	219 429,66 €	2,5%
	% S/total geral	0,39%	0,47%	20,1%
78	Proveitos e ganhos financeiros	33 482,53 €	34 319,59 €	2,5%
	% S/total geral	0,06%	0,07%	20,1%
79	Proveitos e ganhos extraordinários	265 147,57 €	601 337,71 €	126,8%
	% S/total geral	0,49%	1,29%	165,6%
	TOTAL GERAL	54 624 042,53 €	46 634 245,20 €	-14,6%



NÃO APLICÁVEL EM 2007

ANEXO II - A
OBJECTIVOS DE QUALIDADE E EFICIÊNCIA

Áreas	Indicadores	Objectivo (2007)
A. Qualidade e Serviço	A.1 Taxa de Readmissões no internamento nos primeiros cinco dias	
B. Acesso	B.1 Peso das primeiras consultas médicas no total de consultas médicas	
C. Desempenho Assistencial	C.1 Peso da cirurgia do ambulatório no total de cirurgias programadas C.2 Demora média (dias)	
D. Desempenho económico-financeiro	D.1 Resultado líquido D.2 Resultado Líquido Operacional D.3 Custo unitário por doente padrão* tratado	

Cálculo de Doentes Padrão

Inputs:

Preços do contrato-programa, Produção: doentes equivalentes do internamento, cirurgias de ambulatório, consultas extramuros, urgências e sessões de hospital de dia; ICM do internamento e ambulatório

Cálculo:

1. Ajustar os preços do contrato pelo ICM para o internamento e cirurgia do ambulatório. No caso do hospital de dia, o preço será uma média ponderada dos preços do contrato.
2. Dividir o preço do internamento ajustado pelos preços das restantes linhas de produção (= índice do doente padrão (IDP)).
3. Multiplicar a produção das diferentes linhas pelo respectivo IDP. (O IDP do internamento é igual a 1)
4. Somar os valores obtidos ao total de doentes equivalentes (= total de doentes padrão).



direcção regional da saúde

ANEXO II - B

INDICADORES DE DESEMPENHO A QUE SE REFERE O N.º 3 DA CLÁUSULA 22ª

- a) Percentagem de infecções cirúrgicas;
- b) Percentagem de mortalidade no internamento;
- c) Mortalidade neonatal;
- d) Mortalidade peri-operatória;
- e) Reintervencões cirúrgicas não programados no mesmo episódio;
- f) Quedas;
- g) Readmissões no serviço de Urgência nas 24 horas;
- h) Tempo de permanência no serviço de Urgência;
- i) Percentagem de doentes que abandonam o serviço de Urgência;
- j) Percentagem de doentes internados pela urgência relativamente ao número de urgências;
- k) N.º de doentes em lista de espera acima do tempo clinicamente aceitável;
- l) Mediana do tempo de espera para a primeira consulta;
- m) Percentagem de consultas não realizadas da responsabilidade do utente;
- n) Percentagem de consultas não realizadas da responsabilidade da instituição;
- o) Percentagem de resposta a reclamações em menos de 30 dias;
- p) Mediana do tempo de resposta as reclamações.



NÃO APLICÁVEL EM 2007

**ANEXO III
CALENDARIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO PARA O TRIÉNIO
DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADAS**

Obrigações	Ano
Avaliação de desempenho	
Carta de direitos e deveres dos utentes	
Manual de acolhimento	
Gabinete do Utente	
Inquéritos de satisfação aos utentes e profissionais	
Políticas de melhoria	
Programa de monitorização e avaliação de resultados	
Sistema de gestão de qualidade	
Sistema de acreditação clínica	
Sistema de informação	
Equipamentos e sistemas médicos	



Teixeira
3/1

CONTRATO-PROGRAMA

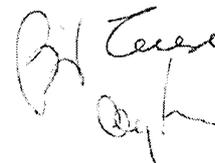
Mediante autorização prévia por Despacho de 25 de Setembro de 2007, do **SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**, nos termos do nº 5 do art. 15º do Regime Jurídico dos Hospitais EPE do Serviço Regional de Saúde, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 2/2007/A, de 24 de Janeiro;

A **DIRECÇÃO REGIONAL DA SAÚDE**, representada pela Directora Regional Dr.ª Maria Teresa dos Reis Brito, com poderes para outorgar o acto, doravante designada de "DRS" e a **SAUDAÇOR, SA**, representada pela sua Presidente do Conselho de Administração Dr.ª Maria Teresa da Silveira Bretão Machado Luciano, com poderes para outorgar o acto, doravante designada de "Saudaçor";

E

O **HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO DE ANGRA DO HEROÍSMO, EPE**, neste acto representado pela sua Presidente do Conselho de Administração, Dra. Olga Maria Martins de Freitas doravante designado de "Hospital".





CAPÍTULO I Disposições gerais

Cláusula 1ª

Objecto

1. O presente Contrato-Programa tem por objecto a definição dos objectivos do plano de actividades do Hospital para o triénio 2007-2009, no âmbito da prestação de serviços e cuidados de saúde, nos termos do art. 15º do Anexo I do Decreto Legislativo Regional. nº 2/2007/A, de 24 de Janeiro.
2. O presente Contrato-Programa fixa para o ano de 2007 o pagamento de contrapartidas financeiras em função das condições previstas e dos resultados obtidos nos termos do Anexo I.
3. Os Apêndices e Anexos a este Contrato são revistos anualmente.
4. A produção contratada deverá ser revista com base em informação sobre as necessidades da população da área de influência do Hospital.

Cláusula 2ª

Princípios gerais

1. O presente Contrato-Programa baseia-se em princípios de gestão criteriosa, garantia de critérios, qualidade na prestação de cuidados de saúde e cumprimento de metas a alcançar de acordo com os recursos disponíveis.
2. O presente Contrato-Programa deve promover o equilíbrio dos níveis de eficiência das unidades de saúde do Serviço Regional de Saúde (SRS).
3. A valorização dos actos e serviços efectivamente prestados assenta numa tabela de preços base a aprovar anualmente pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais.



Cláusula 3ª

Obrigações principais

1. Os objectivos de produção a assegurar pelo Hospital referem-se ao volume da produção nas seguintes linhas:
 - a) Internamento;
 - b) Ambulatório medico e cirúrgico;
 - c) Consulta externa;
 - d) Urgência;
 - e) Hospital de dia;
 - f) Serviços domiciliários;
 - g) Cuidados Continuados (Convalescença e Paliativos);
 - h) Doenças com enquadramento específico.
2. O Hospital compromete-se a concretizar os programas específicos propostos pela DRS.
3. As prestações de saúde previstas na presente Cláusula implicam a prestação integrada, directa ou indirectamente, de todos os outros serviços de que deva beneficiar o utente, relacionados com o respectivo estado de saúde ou com a sua estada no estabelecimento de saúde, designadamente a prestação de serviços de apoio.
4. Para cumprimento das obrigações previstas nos números anteriores, compete ao Hospital assegurar a disponibilização de recursos e definir os processos e políticas adequadas ao cumprimento dos objectivos assumidos, no respeito das melhores praticas de gestão e dos princípios da equidade e da acessibilidade dos cidadãos aos cuidados de saúde, recebendo os recursos financeiros acordados e a cooperação necessária ao cumprimento da sua missão e objectivos.



Cláusula 4ª

Políticas de melhoria

O Hospital obriga-se a estabelecer políticas de melhoria de forma a garantir níveis de serviço e indicadores de qualidade crescentes, pondo especificamente em prática políticas efectivas de redução dos tempos de internamento inapropriados, tendo em vista a obtenção de um nível elevado de utilização de recursos.

Cláusula 5ª

Âmbito da produção contratada

A produção contratada respeita apenas aos beneficiários do SRS e situações equiparadas por despacho do membro do Governo com competência em matéria de saúde, não considerando os cuidados prestados a utentes beneficiários de subsistemas públicos e privados e de quaisquer outros terceiros legal ou contratualmente responsáveis.

Cláusula 6ª

Meios humanos

O Hospital deverá dispor ao seu serviço de pessoal em número suficiente e dotado de formação adequada para exercer, de forma contínua e pontual, as actividades objecto do Contrato-Programa.

Cláusula 7ª

Articulação com a rede de cuidados primários

1. A actividade exercida pelo Hospital no âmbito do Contrato-Programa deve respeitar a continuidade de cuidados e a articulação funcional definida no âmbito do SRS.
2. O Hospital deverá estabelecer mecanismos de comunicação e articulação com os centros de saúde situados na sua área de influência, tendo em vista



assegurar a melhor coordenação das respectivas actividades, designadamente:

- a) Optimizar a utilização dos recursos hospitalares, nomeadamente no caso das urgências;
- b) Assegurar o acesso dos utentes inscritos nos centros de saúde situados na respectiva área de influência;
- c) Assegurar o acompanhamento dos doentes que necessitem de cuidados após a alta, designadamente serviços domiciliários;
- d) Assegurar o acesso aos MCDT efectuados no Hospital, de acordo com a capacidade instalada, aos utentes inscritos nos centros de saúde situados na respectiva área de influência;
- e) Assegurar a troca de informação clínica com os centros de saúde situados na respectiva área de influência, através de meios informáticos.

Cláusula 8ª

Articulação com a Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados

Após a implementação da Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados, será feito um aditamento ao presente Contrato-Programa.

Cláusula 9ª

Acesso às prestações de saúde

1. Sem prejuízo do princípio geral da liberdade de escolha do utente, o Hospital serve preferencialmente a população da sua área de influência.
2. O Hospital obriga-se a garantir o acesso às prestações de saúde, nos termos do Estatuto do Serviço Regional de Saúde, a todos os beneficiários do SRS.
3. Para efeitos do número anterior e da garantia de universalidade de utilização do Hospital, são beneficiários do SRS:
 - a) Os cidadãos portugueses residentes na Região Autónoma dos Açores (RAA);
 - b) Os cidadãos nacionais de Estados membros da União Europeia,



- nos termos das normas comunitárias aplicáveis;
- c) Os cidadãos estrangeiros residentes na RAA, em condições de reciprocidade;
 - d) Os cidadãos estrangeiros imigrantes, de acordo com as normas emitidas pela DRS;
 - e) Os cidadãos apátridas residentes na RAA;
 - f) Os cidadãos estrangeiros menores em situação ilegal registados nos termos da Portaria nº 995/2004, de 9 de Agosto e do Decreto-Lei n.º 67/2004, de 25 de Março.
4. No acesso às prestações de saúde, o Hospital deve respeitar o princípio da igualdade, assegurando aos beneficiários o direito de igual acesso, obtenção e utilização das prestações de saúde realizadas e o direito de igual participação, devendo os utentes ser atendidos segundo um critério de prioridade clínica definido em função da necessidade de prestações de saúde.
 5. O Hospital obriga-se ainda a realizar todas as prestações de saúde aos beneficiários do SRS para que tenha capacidade técnica, garantindo, nesta medida, a universalidade das prestações de saúde que cabe ao SRS assegurar.

Cláusula 10ª

Identificação dos utentes e terceiros pagadores

1. O Hospital obriga-se a identificar os utentes do SRS através do respectivo número único de utente do SRS
2. O Hospital obriga-se ainda a identificar e determinar a entidade responsável pelo pagamento dos serviços prestados a cada utente, designadamente os terceiros pagadores, em todas as situações em que estes sejam susceptíveis de ser responsabilizados.

Cláusula 11ª

Direitos e deveres dos utentes

1. O Hospital obriga-se a ter uma carta dos direitos e deveres do utente e um manual de acolhimento, que disponibilizarão a todos os utentes e a cujas regras



Teixeira
PA

- darão cumprimento.
2. O Hospital obriga-se a ter um livro de reclamações para os utentes, bem como os formulários que sejam obrigatórios no contexto das actividades de regulação no sector da saúde.
 3. O Hospital obriga-se a ter um gabinete do utente, a quem os utentes poderão dirigir as suas queixas, sugestões ou reclamações.
 4. A carta dos direitos e deveres do utente do estabelecimento e o manual de acolhimento deverão ser periodicamente revistos, tendo em vista, designadamente, a sua adequação às orientações que resultem das respostas aos inquéritos de satisfação.

Cláusula 12ª

Referenciação de utentes

O Hospital obriga-se a realizar as prestações de saúde adequadas ao estado de saúde dos utentes, podendo referenciá-los para outras unidades de saúde nos termos do Regulamento de Deslocação de Doentes em vigor.

Cláusula 13ª

Qualidade dos serviços

1. No exercício da sua actividade, o Hospital fica obrigado a assegurar elevados parâmetros de qualidade dos serviços de saúde prestados, quer no que respeita aos meios e processos utilizados quer no que respeita aos resultados.
2. O Hospital fica obrigado, designadamente, a:
 - a) Aderir a um sistema de gestão da qualidade, como ferramenta fundamental da gestão da unidade de saúde, com o objectivo de promover as acções tendentes à melhoria contínua da qualidade;
 - b) Implementar, quando a isso solicitado, um programa de monitorização e avaliação de indicadores de resultados da actividade assistencial;



- c) Atingir os objectivos definidos no presente contrato-programa;
 - d) Promover, semestralmente, inquéritos de satisfação dos utentes;
 - e) Aderir/manter um processo de acreditação que inclua os serviços clínicos, os serviços de apoio clínico e os serviços administrativos, logísticos e de apoio geral;
 - f) Estabelecer normas e procedimentos no âmbito da actividade clínica.
3. Os processos, programas e sistemas referidos nos números anteriores deverão ser aprovados pela DRS.
 4. O Hospital obriga-se a assegurar que quaisquer terceiros que venham a participar no exercício das actividades que constituem o objecto do contrato-programa, seja a que título for, dão cumprimento às obrigações inerentes aos padrões e sistema de gestão da qualidade.
 5. O Hospital obriga-se a entregar, anualmente, à DRS e à Sudaçor, um relatório sobre o sistema de gestão da qualidade, descrevendo os resultados das auditorias efectuadas e propondo as alterações que se mostrem adequadas a assegurar a melhoria continua da eficácia do sistema de gestão da qualidade.

Cláusula 14ª

Avaliação da satisfação dos utentes e dos profissionais

1. Como parte integrante da sua política de qualidade, o Hospital obriga-se a promover periodicamente, inquéritos de satisfação dos utentes e dos profissionais nas grandes áreas de actividade.
2. A metodologia dos inquéritos deve respeitar modelos já testados a nível regional, nacional ou no estrangeiro e deve respeitar as indicações da Organização Mundial da Saúde nesta matéria e ser aprovada pela DRS.
3. Os inquéritos deverão ser preparados e realizados por uma entidade independente, adequadamente credenciada.
4. Os resultados dos inquéritos devem ser introduzidos no sistema de informação do SRS, acessíveis aos outorgantes deste Contrato.



Cessa
Di. Silva

5. Caso os resultados dos inquéritos sejam considerados insatisfatórios pela DRS relativamente a qualquer dos aspectos objecto de avaliação, o Hospital obriga-se a identificar as causas prováveis da insatisfação manifestada e tomar as medidas necessárias à respectiva correcção.
6. A fixação dos objectivos anuais de qualidade a atingir pelo Hospital, quer no que respeita aos resultados da actividade assistencial, quer no que respeita à satisfação de utentes e profissionais será efectuada a partir do termo do primeiro ano contratual com base:
 - a) Nos resultados de qualidade obtidos em indicadores semelhantes por hospitais de referência;
 - b) Nos resultados efectivamente obtidos pelo Hospital nos seus processos de avaliação.
7. Até ao termo do primeiro ano contratual, os resultados deverão ser fixados, unicamente, com base numa lógica de melhoria continua do desempenho do Hospital, implicando, em cada ano, objectivos mais exigentes do que os estabelecidos, ou obtidos, no período anterior.
8. A partir do termo do primeiro ano contratual os objectivos anuais a estabelecer,
 - a) Não poderão ser inferiores aos resultados do terço superior do conjunto dos hospitais de referência que venha a ser utilizado para efeitos comparativos;
 - b) Deverão continuar a ser estabelecidos numa lógica de melhoria continua.

Cláusula 15ª

Formação e investigação

Com vista à melhoria da oferta dos serviços de saúde prestados e dos próprios profissionais de saúde, o Hospital compromete-se a desenvolver actividades de formação e de investigação.



Cesce
Pat. Q. h

Cláusula 16ª

Internato Médico

1. O Hospital obriga-se a cumprir as regras relativas ao Internato Médico constantes da legislação em vigor sobre o regime jurídico da formação médica após a licenciatura em Medicina, com vista à especialização.
2. O Hospital deve proceder, em cada ano, ao envio de um relatório à DRS, com informação referente à actividade de formação médica realizada pelo Hospital, reportada ao ano civil anterior, que permita aferir do cumprimento do disposto no número anterior.

Cláusula 17ª

Codificação

1. A produção em internamento e ambulatório deve ser sempre especificada de acordo com as classificações adoptadas no âmbito do SRS, cabendo à Sudaçor notificar o Hospital, em cada ano, das versões de codificação e de agrupamento em vigor.
2. O Hospital compromete-se a implementar as versões de codificação e de agrupamento em vigor, no prazo de um mês a contar da data da notificação prevista no número anterior.

Cláusula 18ª

Sistemas de informação

1. O Hospital obriga-se a colaborar, sempre que para tal seja solicitado, no desenvolvimento e implementação do Sistema de Informação da Saúde – Açores Região Digital (SIS-ARD), decorrendo em 2007 e 2008 e englobando todas as Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde, designadamente integrando os grupos de trabalhos específicos das diversas áreas.
2. A instalação de novos sistemas informáticos terá que ser autorizada pela



Saudaço no âmbito da futura integração com o SIS-ARD.

3. Relativamente a todos os programas informáticos e sistemas de informação específicos já existentes no Hospital, este obriga-se a fornecer à DRS e à Saudaço o acesso quer às aplicações quer a toda a informação e dados que lhe for solicitada.
4. O Hospital obriga-se a estabelecer/adoptar sistemas de informação adequados ao desenvolvimento das suas actividades, tendo especialmente em vista:
 - a) Optimizar o acolhimento, atendimento e prestação de cuidados aos utentes;
 - b) Registrar de forma exaustiva as actividades executadas, quer na vertente assistencial quer nas vertentes económica e financeira;
 - c) Permitir a monitorização e a fiscalização relativamente ao cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas;
 - d) Garantir a existência e o perfeito funcionamento de todos os elementos necessários as comunicações informáticas automatizadas.
 - e) Garantir a sua configuração de acordo com os conteúdos normalizados;
 - f) Permitir a implementação e regular funcionamento de programas regionais de melhoria da acessibilidade de acordo com as normas que venham a constar nos respectivos regulamento e manual;
 - g) Garantir a existência de um sistema de contabilidade interna, segundo as regras e normativos em vigor;
 - h) Garantir o controlo eficaz de qualquer alteração, seja esta a pedido ou devida a medidas correctivas ou preventivas, tanto a nível applicacional como de infra-estruturas, devendo assegurar o seu correcto planeamento e os respectivos riscos.
5. O Hospital obriga-se a fornecer à DRS e à Saudaço a informação que neste âmbito lhe for solicitada.
6. A DRS e a Saudaço têm o direito de auditar todos e quaisquer aspectos relacionados com os sistemas de informação, designadamente a estrutura e o conteúdo dos meios técnicos e informáticos utilizados e os procedimentos



envolvidos na recolha, registo, tratamento e transmissão de informação, tendo em vista verificar a veracidade, consistência e fiabilidade da informação registada e transmitida.

Cláusula 19ª

Equipamentos e sistemas médicos

1. O Hospital deve assegurar a existência de equipamentos e sistemas médicos suficientes, adequados, actualizados e em boas condições de utilização para dar cumprimento a produção contratada e aos parâmetros de qualidade exigidos.
2. São considerados equipamentos e sistemas médicos suficientes os necessários para dar cumprimento à produção contratada e aos parâmetros de qualidade exigidos.
3. O Hospital fica responsável pelo financiamento das operações pelas quais adquirem a titularidade ou o uso dos equipamentos e sistemas médicos, bem como por todos os custos inerentes à respectiva utilização, manutenção e renovação.
4. O Hospital é responsável por acompanhar a instalação e pelo comissionamento de todos os equipamentos e sistemas médicos, incluindo a elaboração e compilação de manuais de operação e de serviço dos equipamentos médicos e a formação dos utilizadores na operação dos equipamentos.
5. O Hospital obriga-se ainda a organizar e manter um plano de equipamentos e sistemas médicos, do qual constam, obrigatoriamente e no mínimo:
 - a) Uma listagem exaustiva, sob a forma de inventário, de todos os equipamentos e sistemas médicos afectos ao estabelecimento hospitalar, organizado em fichas por sala ou área, com identificação de fabricante, modelo, numero de série e especificações técnicas e/ou funcionais;
 - b) Plano de renovação de equipamentos e sistemas médicos;
 - c) Planos de manutenção preventiva dos equipamentos e sistemas médicos.



*Caro
D. J. Silva*

6. O plano de equipamentos e sistemas médicos é revisto anualmente, incorporando as variações ocorridas nos equipamentos e sistemas médicos e as alterações verificadas nos planos de manutenção e renovação dos equipamentos.
7. O plano de equipamentos e sistemas médicos, assim como cada uma das revisões, devem ser submetidos a apreciação da DRS e da Saudaçon até ao final do primeiro trimestre de cada ano.
8. A DRS e a Saudaçon poderão propor alterações ao plano de equipamentos e sistemas médicos, no prazo de 15 dias úteis a contar da data da sua apresentação ou da apresentação de cada uma das revisões, pelo Hospital.
9. O Hospital apenas poderá recusar a incorporação das propostas de alterações apresentadas pela DRS ou pela Saudaçon nos termos dos números anteriores, em casos devidamente fundamentados.
10. O Hospital obriga-se ainda a cumprir o plano de renovação de equipamentos gerais e de equipamentos e sistemas médicos que venha a ser aprovado.

Cláusula 20ª

Manutenção de equipamentos

1. Compete ao Hospital, em consonância com a Saudaçon, assegurar a gestão e operação da manutenção dos equipamentos médicos a instalar no estabelecimento, tendo em vista:
 - a) Garantir a integridade dos equipamentos e sistemas médicos;
 - b) Eliminar os riscos de ocorrência de falhas que ponham em causa a segurança dos doentes e pessoal;
 - c) Permitir o desenvolvimento, em condições normais, da actividade de prestação de cuidados de saúde.
2. Para efeitos do número anterior, o Hospital deve assegurar um sistema de manutenção, preventiva e curativa, cobrindo todos os equipamentos médicos.
3. Todas as entidades operadoras da manutenção dos equipamentos médicos ao abrigo do presente Contrato-Programa deverão tendencialmente ser certificadas



quanto à qualidade de acordo com a Norma ISO 9001 e suas actualizações.

Cláusula 21ª

Programas regionais de melhoria da acessibilidade

O Hospital obriga-se a assegurar a implementação dos programas regionais de melhoria da acessibilidade nos termos da regulamentação que vier a ser aprovada no âmbito do SRS e do disposto no presente Contrato-Programa.

Cláusula 22ª

Avaliação de desempenho

1. O Hospital compromete-se a cumprir as metas de recursos explicitadas no Anexo II-A destinadas a aumentar a eficiência na utilização dos recursos e a promover níveis de eficiência mais elevados.
2. O Hospital poderá ter direito a uma verba adicional para efeitos do disposto na cláusula IV do Anexo I, com o objectivo de convergir progressivamente para os melhores desempenhos do grupo em que o Hospital se insere.
3. O Hospital deve proceder ainda, a recolha de um conjunto de outros indicadores de desempenho, nomeadamente os constantes do Anexo II-B que virão progressivamente a constituir-se como eventuais referencias para a fixação de objectivos.
4. Este sistema de indicadores devera constituir-se como um referencial que permita sua posterior divulgação pública pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Cláusula 23ª

Regras gerais sobre contratação de terceiros

1. O Hospital pode recorrer a prestação de serviços por terceiras entidades para a execução das actividades objecto do presente Contrato-Programa, mediante subcontratação.



Cláusula 28ª

Produção de efeitos

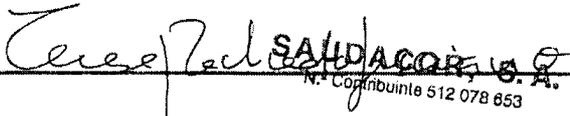
O presente Contrato produz efeitos a 1 de Janeiro de 2007.

Celebrado aos 23 dias do mês de Novembro de 2007.

Direcção Regional da Saúde

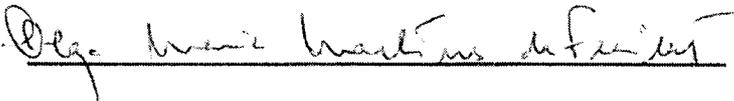


Saudaçor, SA



SAUDACOR, S.A.
N.º Contribuinte 512 078 853

Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, EPE





Tejese
António

ANEXO I

Cláusulas específicas de financiamento para o ano 2007

Cláusula 1ª

Produção contratada

O Hospital obriga-se a assegurar a produção correspondente às prestações de saúde constantes do presente Anexo e respectivos Apêndices, bem como todas as obrigações acessórias especificamente previstas no presente Contrato-Programa, de acordo com a calendarização prevista no Anexo III.

Cláusula 2ª

Remuneração pela produção contratada

1. Como contrapartida pela produção base contratada, o Hospital, no ano de 2007, receberá o valor de 20.561.295,10 €.
2. As actividades do Hospital são remuneradas em função da valorização dos actos e serviços efectivamente prestados, tendo por base a tabela de preços constante do Apêndice 1 ao presente Contrato-Programa.
3. A produção do internamento e do ambulatório médico e cirúrgico, classificada em GDH médio é ajustada pelos índices de *case-mix* constantes do Apêndice 1 ao presente Contrato-Programa.
4. A remuneração e pagamento da produção contratada regem-se por Circular Normativa a divulgar pela Sudaçor.

Cláusula 3ª

Custos fixos e produção marginal

1. Sempre que os volumes da produção realizada pelo Hospital na urgência forem inferiores aos contratados, o SRS assume o pagamento de cada unidade não



*Luís
Oliveira*
ML

produzida pelo preço de 27,5% do preço contratado, valor correspondente a 50% dos custos fixos associados a esta produção.

2. Não há lugar a qualquer pagamento caso as unidades realizadas sejam inferiores a 50% do volume contratado, por linha de produção.
3. Se o volume da produção realizada pelo Hospital for superior ao volume contratado, o SRS assume o pagamento de cada unidade produzida acima deste volume, até ao limite máximo de 10%.
4. O internamento de doentes crónicos, os episódios classificados em GDH médicos de ambulatório, o serviço domiciliário e as doenças com enquadramento específico, não estão sujeitos às regras enunciadas nos números anteriores.

Cláusula 4ª

Valor de convergência

1. O Hospital receberá a importância de 8 777 904,78 € para compensar as obrigações assumidas no contexto do SRS.
2. O Hospital poderá ainda ter um reforço deste valor de convergência de acordo com o cumprimento, pelas unidades de saúde, de objectivos de qualidade e eficiência regionais e nacionais, nos termos do Anexo II-B e de metodologia a fixar em sede de acompanhamento da execução do contrato-programa.
3. O valor de convergência pode ser objecto de revisão pelas partes caso não se verificarem os pressupostos em que foi definido.

Cláusula 5ª

Pagamentos

1. O Hospital receberá, mensalmente, a título de adiantamento, por conta dos pagamentos a efectuar durante o ano de 2007, a importância de € 2 576 736,50 que será objecto de acerto de contas com a facturação emitida pelo Hospital e conferida pela Saudaçor.



Handwritten signatures and initials.

2. Sem prejuízo do envio futuro de facturas, o Hospital deverá enviar recibos dos valores correspondentes aos adiantamentos, com a descrição dos actos, serviços e cuidados prestados, identificados por utente, que não podem conter dados sobre diagnóstico ou que permitam uma violação da intimidade da vida privada do doente.
3. A factura referente à produção marginal deverá ser emitida até 31 de Dezembro de 2007.

Cláusula 6ª

Planos de saúde

No âmbito da operacionalização do Plano Regional de Saúde e dos Programas específicos, o Hospital receberá os valores correspondentes aos planos de saúde especiais, de metodologia a fixar em sede de acompanhamento da execução do Contrato Programa.

Clausula 7ª

Programas específicos

1. O Hospital receberá o valor correspondente à actividade resultante dos programas específicos.
2. Poderá ser ainda pago um valor específico relativo a formação e investigação destinado ao cumprimento de planos integrados de formação e investigação aprovados.

Cláusula 8ª

Acertos ao adiantamento por dívidas entre instituições do SRS

1. O Hospital autoriza desde já a dedução, por qualquer meio, ao valor do adiantamento mensal, da totalidade ou parte dos valores devidos por facturação entre instituições e serviços integrados no Serviço Regional de Saúde que já esteja vencida há mais de 6 meses.



Handwritten signature and initials

2. A Sudaçor compromete-se a adicionar ao adiantamento por conta dos pagamentos o valor correspondente aos pagamentos referentes a facturação entre instituições e serviços integrados no Serviço Regional de Saúde que já esteja vencida há mais de 6 meses e tenham sido deduzidos às entidades contrapartes.



Handwritten signature and initials

APÊNDICE 1
PRODUÇÃO BASE CONTRATADA, PRODUÇÃO ADICIONAL E REMUNERAÇÃO

Ano 2007	ICM*	Doentes Equivalentes		Preço Unitário (Euros)	Quantidade	Valor
		Nº	%			
1. Consultas Externas						
Nº Primeiras Consultas Médicas				75,42	10.970	827.357,40
Nº Consultas Médicas Subsequentes				68,56	30.480	2.089.708,80
2. Internamento						
Doentes Saídos						
GDH Médicos	0,6040	1.891	80,68	1.936,91	2.344	2.212.268,87
GDH Cirúrgicos	0,9391	2.904	95,23	1.936,91	3.049	5.282.237,13
GDH Cirúrgicos Urgentes						
Dias de Internamento de Doentes Crónicos						
Doentes Medicina Física e Reabilitação						
Psiquiatria Crónicos no Hospital						
Doentes Crónicos Ventilados						
Doentes Crónicos da Pneumologia						
Remuneração Total do Internamento						
3. Episódios de GDH de Ambulatório						
GDH Cirúrgicos				1.936,91	6.783	1.161.801,00
GDH Médicos	0,0883					
Remuneração dos GDH de Ambulatório						
4. Urgências						
Atendimentos				69,11	52.607	3.635.699,77
5. Sessões em Hospital de Dia						
Hematologia				368,28		
Imuno-Hemoterapia				368,28	1.422	523.694,16
Infeciologia				517,64		
Psiquiatria				38,26		
Outras				25,27	3.310	83.643,70
Remuneração Total do Hospital de Dia						
7. Serviços Domiciliários						
Visitas Domiciliárias						
8. Outra Produção						
Oncologia						
HIV/SIDA						
Doenças Lisossomais de Sobrecarga						
Medicamentos em Ambulatório						4.744.914,26
...						
9. Valor da Produção Adicional Eventual						
						1.581.638,09
Valor da Produção (S/ adicional)						20.561.295,10
Valor de Convergência						8.777.904,78
Valor Total do Contrato (S/ Adicional)						29.339.199,88
Valor Total do Contrato (C/ Adicional)						30.920.837,97

* - Índice Case-Mix



região autónoma dos açores
secretaria regional dos assuntos sociais

solar dos remédios
9701-835 rua do heroísmo

telef. | 295 204 200
fax | 295 204 252

sras-drs@azores.gov.pt
www.azores.gov.pt

Paulo Teixeira

APÊNDICE 2

Orçamento Económico 2007 - HSEAH
Custos e Perdas

		Em Euros		
Código de Contas	Designação	Valor Realizado em 2006	Previsão para 2007	% Var. 2007 / 2006
612	Mercadorias			
6161	Produtos farmacêuticos	8 461 941,07 €	8 461 941,07 €	0,0%
6162	Material de consumo clínico	2 809 701,73 €	2 809 701,73 €	0,0%
6163	Produtos alimentares	- €	- €	
6164	Materia de consumo hoteleiro	259 062,81 €	259 062,81 €	0,0%
6165	Material de consumo administrativo	110 184,03 €	110 184,03 €	0,0%
6166	Material de manutenção e conservação	473 377,98 €	473 377,98 €	0,0%
6169	Outro Material de consumo			
	Sub-total	12 114 267,62 €	12 114 267,62 €	0,0%
	% S/total geral	23,05%	23,96%	3,9%
621	Sub-contratos	3 229 490,87 €	3 229 490,87 €	0,0%
6211	Assistência ambulatória	201 412,83 €	201 412,83 €	0,0%
6212	Meios complementares de diagnóstico	177 589,95 €	177 589,95 €	0,0%
62121	Patologia clínica	55 207,75 €	55 207,75 €	0,0%
62122	Anatomia patológica	5 629,10 €	5 629,10 €	0,0%
62123	Imagiologia	111 678,30 €	111 678,30 €	0,0%
62124	Cardiologia	- €	- €	
62125	Electroencefalografia	5 074,80 €	5 074,80 €	0,0%
62126	Medicina nuclear	- €	- €	
62127	Gastrenterologia	- €	- €	
62129	Outros	- €	- €	
6213	Meios complementares terapêutica	494 472,52 €	494 472,52 €	0,0%
62131	Hemodiálise	- €	- €	
62132	Medicina física e reabilitação	494 472,52 €	494 472,52 €	0,0%
62133	Liotrícia	- €	- €	
62139	Outros	- €	- €	
6214	Produtos vendidos p/ farmácias			
6215	Internamentos	702 588,15 €	702 588,15 €	0,0%
6216	Transporte de doentes	1 633 358,44 €	1 633 358,44 €	0,0%
6217	Aparelhos complementares de terapêutica	- €	- €	
6218	Trabalhos executados no exterior:	20 068,98 €	20 068,98 €	0,0%
62181	Em entidades do SRS	- €	- €	
621811	Assistência ambulatória	- €	- €	
621812	Meios complementares de diagnóstico	- €	- €	
621813	Meios complementares terapêutica	- €	- €	
621814	Produtos vendidos p/ Farmácias	- €	- €	
621815	Internamento e transporte de doentes	- €	- €	
621819	Outros trabalhos executados no exterior	- €	- €	
62189	Em outras entidades	20 068,98 €	20 269,67 €	1,0%
621891	Assistência ambulatória	- €	- €	
621892	Meios complementares de diagnóstico	- €	- €	
621893	Meios complementares terapêutica	- €	- €	
621894	Produtos vendidos p/ Farmácias	- €	- €	
621895	Internamento e transporte de doentes	19 403,69 €	19 597,73 €	1,0%
621896	Aparelhos complementares de terapêutica	665,29 €	671,94 €	1,0%
621897	Assistência no estrangeiro	- €	- €	
621898	Termaisismo social	- €	- €	
621899	Outros trabalhos executados no exterior	- €	- €	
6219	Outros subcontratos			
	Sub-total	3 229 490,87 €	3 229 490,87 €	0,0%
	% S/total geral	6,15%	6,39%	3,9%



Handwritten signature: B. G. Costa

6221	Fornecimento e serviços I	402 800,62 €	402 800,62 €	0,0%
6222	Fornecimento e serviços II	935 550,76 €	935 550,76 €	0,0%
6223	Fornecimento e serviços III	1 623 185,46 €	1 623 185,46 €	0,0%
6229	Outros fornecimentos e serviços	11 887,33 €	11 887,33 €	0,0%
	Sub-total	2 973 424,17 €	2 973 424,17 €	0,0%
	% S/total geral	5,66%	5,88%	3,9%
63	Transf. Correntes concedidas e prestações sociais		- €	0,0%
	% S/total geral	0,00%	0,00%	0,0%
641	Remunerações dos órgãos directivos	330 711,92 €	340 633,28 €	3,0%
6411	Remuneração base	276 592,08 €	284 889,84 €	3,0%
6412	Subsídio de férias e natal	47 846,31 €	49 281,70 €	3,0%
6413	Suplementos de remunerações	3 484,98 €	3 589,53 €	3,0%
6414	Prestações sociais directas	2 788,55 €	2 872,21 €	3,0%
6419	Outras remunerações		- €	
6421	Remunerações base do pessoal	13 409 493,28 €	13 811 778,08 €	3,0%
64211	Pessoal do quadro	10 675 615,53 €	10 995 884,00 €	3,0%
64212	Pessoal com contrato a termo certo	673 947,09 €	694 165,50 €	3,0%
64213	Pessoal em qualquer outra situação	2 059 930,66 €	2 121 728,58 €	3,0%
6422	Suplementos de remuneração	8 813 431,41 €	9 077 834,35 €	3,0%
642211	Horas extraordinárias	2 689 322,47 €	2 770 002,14 €	3,0%
642212	Prevenções	4 502 573,45 €	4 637 650,65 €	3,0%
642221	Noites e Suplementos	850 007,69 €	875 507,92 €	3,0%
642222	Subsídio de turno		- €	
64223	Abono para falhas	1 882,41 €	1 938,88 €	3,0%
64224	Subsídio de refeição	639 950,68 €	659 149,20 €	3,0%
64225	Ajudas de custo	26 320,46 €	27 110,07 €	3,0%
64226/7/8	Outros	103 374,25 €	106 475,48 €	3,0%
6423	Prestações sociais diversas	61 157,25 €	62 991,97 €	3,0%
6424	Subsídio de férias e natal	2 376 378,47 €	2 447 669,82 €	3,0%
643	Encargos	535 553,26 €	551 619,86 €	3,0%
645	Encargos sobre remunerações	2 364 836,61 €	2 435 781,71 €	3,0%
646	Seguros e acidentes no trab. e doenças profis.	11 935,70 €	12 293,77 €	3,0%
647	Encargos sociais voluntários		- €	
648	Outros custos com pessoal	327 289,68 €	337 108,37 €	3,0%
	Sub-total	28 230 787,58 €	29 077 711,21 €	3,0%
	% S/total geral	53,72%	57,51%	7,1%
65	Outros custos e perdas operacionais	3 716,59 €	3 753,76 €	1,0%
	% S/total geral	0,01%	0,01%	5,0%
66	Amortizações do exercício	3 177 482,09 €	1 837 513,90 €	-42,2%
	% S/total geral	6,05%	3,63%	-39,9%
67	Provisões do exercício	- €	- €	0,0%
	% S/total geral	0,00%	0,00%	0,0%
68	Custos e perdas financeiras	939 120,87 €	986 076,91 €	5,0%
	% S/total geral	1,79%	1,95%	9,1%
69	Custos e perdas extraordinárias	1 882 248,15 €	339 766,21 €	-81,9%
	% S/total geral	3,58%	0,67%	-81,2%
	Total Geral	52 550 537,94 €	50 562 004,65 €	-3,8%



Handwritten signature/initials

Orçamento Económico 2007 - HSEAH PROVEITOS E GANHOS

Em Euros

Código de Contas	Designação	Valor Realizado em 2006	Previsão para 2007	% Var. 2007 / 2006
711	Vendas	4 433,31 €	5 541,64 €	25,0%
712	Prestação de serviços	5 303 201,82 €	37 549 840,29 €	608,1%
7121	Internamento	2 312 461,38 €	10 385 082,73 €	349,1%
7122	Consulta	417 232,24 €	3 438 606,50 €	724,1%
7123	Urgência/SAP	1 448 049,68 €	5 445 731,87 €	276,1%
7124	Quartos particulares	- €	- €	
7125	Hospital de dia	56 824,74 €	1 840 294,83 €	3132,9%
71261	Meios complementares de diagnóstico	737 473,40 €	921 841,75 €	25,0%
71262	Meios complementares terapêutica	301 760,40 €	377 200,50 €	25,0%
7127	Taxas moderadoras	- €	- €	
7128	Serviço domiciliário	- €	- €	
7129	Outras prestações de serviços	29 299,98 €	15 141 082,11 €	
	Sub total :	5 307 635,13 €	37 555 381,93 €	607,6%
	% S/total geral	13,95%	98,97%	609,3%
72	Impostos e taxas	- €	- €	0,0%
	% S/total geral	0,00%	0,00%	0,0%
73	Proveitos suplementares	33 559,69 €	34 398,68 €	2,5%
	% S/total geral	0,09%	0,09%	2,7%
74	Transferências e subsídios correntes obtidos	29 077 419,29 €	- €	-100,0%
741	Transferências - ORAA	28 951 829,00 €	- €	-100,0%
742	Transferências correntes obtidas	114 082,29 €	- €	-100,0%
743	Subsídios correntes obtidos - De outros antes públ.	- €	- €	
749	De outras entidades	11 508,00 €	- €	-100,0%
	Sub total :	29 077 419,29 €	- €	-100,0%
	% S/total geral	76,44%	0,00%	-100,0%
75	Trabalhos para a própria entidade	- €	- €	0,0%
	% S/total geral	0,00%	0,00%	0,0%
76	Outros proveitos e ganhos operacionais:	121 161,01 €	124 190,04 €	2,5%
762	Reembolsos	92 209,98 €	94 515,23 €	2,5%
763	Produtos de fabricação interna	15 032,58 €	15 408,39 €	2,5%
768	Não especificados alheios ao valor acrescentado	- €	- €	
769	Outros	13 918,45 €	14 266,41 €	2,5%
	Sub total :	121 161,01 €	124 190,04 €	2,5%
	% S/total geral	0,32%	0,33%	2,7%
78	Proveitos e ganhos financeiros	212,07 €	217,37 €	2,5%
	% S/total geral	0,00%	0,00%	2,7%
79	Proveitos e ganhos extraordinários	3 499 904,56 €	233 263,83 €	-93,3%
	% S/total geral	9,20%	0,61%	-93,3%
	TOTAL GERAL	38 039 891,75 €	37 947 451,85 €	-0,2%



NÃO APLICÁVEL EM 2007

ANEXO II - A
OBJECTIVOS DE QUALIDADE E EFICIÊNCIA

Áreas	Indicadores	Objectivo (2007)
A. Qualidade e Serviço	A.1 Taxa de Readmissões no internamento nos primeiros cinco dias	
B. Acesso	B.1 Peso das primeiras consultas médicas no total de consultas médicas	
C. Desempenho Assistencial	C.1 Peso da cirurgia do ambulatório no total de cirurgias programadas C.2 Demora média (dias)	
D. Desempenho económico-financeiro	D.1 Resultado líquido D.2 Resultado Líquido Operacional D.3 Custo unitário por doente padrão* tratado	

Cálculo de Doentes Padrão

Inputs

Preços do contrato programa; Produção: doentes equivalentes do internamento, cirurgias de ambulatório, consultas externas, urgências e sessões de hospital de dia, ICM do internamento e ambulatório

Cálculo:

1. Ajustar os preços do contrato pelo ICM para o internamento e cirurgia do ambulatório; No caso do hospital de dia, o preço será uma média ponderada dos preços do contrato.
2. Dividir o preço do internamento ajustado pelos preços das restantes linhas de produção (= índice do doente padrão (IDP)).
3. Multiplicar a produção das diferentes linhas pelo respectivo IDP. (O IDP do internamento é igual a 1)
4. Somar os valores obtidos ao total de doentes equivalentes (= total de doentes padrão).



[Handwritten signature]

ANEXO II - B

INDICADORES DE DESEMPENHO A QUE SE REFERE O N.º 3 DA CLÁUSULA 22ª

- a) Percentagem de infeções cirúrgicas;
- b) Percentagem de mortalidade no internamento;
- c) Mortalidade neonatal;
- d) Mortalidade peri-operatória;
- e) Reintervenção cirúrgicas não programados no mesmo episódio;
- f) Quedas;
- g) Readmissões no serviço de Urgência nas 24 horas;
- h) Tempo de permanência no serviço de Urgência;
- i) Percentagem de doentes que abandonam o serviço de Urgência;
- j) Percentagem de doentes internados pela urgência relativamente ao número de urgências;
- k) Nº de doentes em lista de espera acima do tempo clinicamente aceitável;
- l) Mediana do tempo de espera para a primeira consulta;
- m) Percentagem de consultas não realizadas da responsabilidade do utente;
- n) Percentagem de consultas não realizadas da responsabilidade da instituição;
- o) Percentagem de resposta a reclamações em menos de 30 dias;
- p) Mediana do tempo de resposta as reclamações.



Luís
Bf

NÃO APLICÁVEL EM 2007

ANEXO III
CALENDARIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO PARA O TRIÉNIO
DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADAS

Obrigações	Ano
Avaliação de desempenho	
Carta de direitos e deveres dos utentes	
Manual de acolhimento	
Gabinete do Utente	
Inquéritos de satisfação aos utentes e profissionais	
Políticas de melhoria	
Programa de monitorização e avaliação de resultados	
Sistema de gestão de qualidade	
Sistema de acreditação clínica	
Sistema de informação	
Equipamentos e sistemas médicos	



Cesca
Orlary

2. A subcontratação de terceiros não pode, em caso algum, pôr em causa o cumprimento pontual das obrigações assumidas pelo Hospital no presente Contrato-Programa, designadamente a capacidade e a aptidão funcional do Hospital para prestar, a todo o momento e atempadamente, as prestações de saúde correspondentes à produção contratada.
3. O Hospital, nos subcontratos a celebrar com terceiros, deve assegurar que:
 - a) Todos os profissionais que prestem serviço ao abrigo dos subcontratos possuem as qualificações e as competências adequadas a actividade que se propõem desenvolver;
 - b) A entidade subcontratada está devidamente habilitada para o exercício da sua actividade;
 - c) A entidade subcontratada possui um adequado sistema de monitorização e avaliação de desempenho, coerente com o estabelecido no presente Contrato-Programa, nos mesmos termos exigidos para a prestação feita directamente pelo Hospital.
4. A celebração de subcontratos com terceiros, relativos a serviços clínicos, carece de autorização da DRS e da Sudaçor, a qual só é concedida caso sejam demonstradas a idoneidade, a capacidade técnica e a capacidade financeira adequadas dos terceiros.
5. As entidades terceiras que venham a ser subcontratadas devem dispor de, ou aderir a, um sistema de acreditação e de certificação da qualidade com reconhecimento nacional ou internacional, até à data do início da execução dos respectivos contratos.

Cláusula 24º

Alteração das circunstâncias

Em caso de desactualização das metas definidas no presente Contrato-Programa pela alteração anormal e imprevisível de circunstâncias que determinaram os termos do Contrato-Programa, ou pelas consequências decorrentes daquela alteração, as partes contratantes assumem o compromisso de rever os referidos termos.





Cláusula 25ª

Acompanhamento da execução do Contrato-Programa

1. À Sudaçor compete seguir a execução do presente Contrato-Programa através dum acompanhamento presencial periódico, assente num sistema de informação integrado e dos documentos considerados necessários e apropriados, bem como realizar auditorias cíclicas. Promoverá ainda, uma articulação eficaz e multifuncional com as restantes unidades de saúde do SRS.
2. A Sudaçor acompanhará a execução do Contrato-Programa através duma monitorização transversal, em especial na vertente económico-financeira, baseada no acesso e arquivo de dados, informações e documentos que considere necessários e apropriados, bem como de auditorias periódicas.
3. Podem ainda ser realizadas auditorias clínicas pelas entidades competentes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.
4. Compete à Sudaçor o envio trimestral à DRS do relatório de acompanhamento da execução do Contrato-Programa.

Cláusula 26ª

Calendarização

A execução das medidas previstas no presente contrato deve obedecer à calendarização prevista no Anexo III.

Cláusula 27ª

Normas aplicáveis

1. O Contrato-Programa rege-se pela lei portuguesa.
2. Em tudo o que não estiver especialmente regulado, o Contrato-Programa rege-se pelas normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente a Lei de Bases da Saúde, o Estatuto do SRS e o Regime Jurídico dos Hospitais do SRS organizados como EPE.

